



[Handwritten signature]

ATA N.º 3/2021

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão Paroquial de Mourão

Data: 30/06/2021.

Iniciada às 21,00 horas e encerrada às 23,55 horas.

I. Apreciação e votação das atas das sessões anteriores

- a) **Sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021**
- b) **Sessão (solene) extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2021**

II. Período antes da "Ordem do Dia"

III. Período da "Ordem do Dia":

- a) **Apreciação da informação escrita da Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e da situação financeira do Município - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **Informação dos Compromissos Plurianuais Assumidos ao Abrigo da Autorização Prévia Genérica, no âmbito da Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012), aprovada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 18/12/2020**
- c) **Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Mourão ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP)**
- d) **Acordo de Regularização de Dívida – Cessão de Créditos da ADVT ao Banco Europeu de Investimento**
- e) **Exclusão do Município de Mourão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**
- f) **Relatório Semestral de Auditoria – 1.º Semestre de 2020**
- g) **Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2020**
- h) **CLC – Certificação Legal das Demonstrações Financeiras e Orçamentais do Exercício de 2020**



- i) **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva Avaliação**
- j) **1.ª Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal – Incorporação do Saldo de Execução Orçamental de 2020, no Orçamento da Receita e da Despesa de 2021**
- k) **Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Mourão – Ano de 2020**
- l) **Distinções Honoríficas do Município de Mourão – Mérito Desportivo**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Rui Miguel Bonito Vitorino

Primeiro-Secretário: Dimas Joaquim Canhão Ferro

Segundo-Secretário: Vanda Raquel Segurado Ramalho

Membros: Francisca Maria Rosado Silva Sousa
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Rui Manuel Chilrito Pereira
Vitor Hugo Segurado Dias
Luís Miguel da Cruz Bação
Luís Carlos Barreto Rodrigues
Aline Margarida Amaral Batista do Rosário
José António Gomes Domingues
Vitor Manuel Rosado Aranha
Venceslau Inácio Ramalho Raminhos
Agostinho dos Santos Pardal
Rui Miguel Rocha Passinhas

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Vera Lúcia Bragança Galhofas Caeiro

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Artur Jorge Capucho Farias

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pelo senhor **Rui Miguel Bonito Vitorino**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Vitor Manuel Leal Vidigal. -----



✓
15

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **junho** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

--- O **Senhor Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Senhores Deputados Municipais: -----

- **António José Lucena Dias**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**; -----

- **José Manuel Matrola Pinto**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Luís Miguel da Cruz Bação**; -----

- **Olga Manuela Leandro Rosinha Mendes**, substituída nos termos legais e regimentais pela Senhora **Aline Margarida Amaral Batista do Rosário**; -----

- **Catarina Ascensão da Silva Marques**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Venceslau Inácio Ramalho Raminhos**; -----

- **Sara Maria Vidigal Correia**, Presidente da Junta de Freguesia de Luz, substituída nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Senhor Tesoureiro daquela Junta de Freguesia, **Artur Jorge Capucho Farias**. -----

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de todos os membros, o **Senhor Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) – ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

--- O **Senhor Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os



Senhores Deputados Municipais Vítor Aranha, Aline do Rosário, Venceslau Raminhos, José Domingues, Luís Bação e Artur Farias. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 1/2021, correspondente à primeira sessão ordinária de 2021 da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, por Videoconferência. -----

--- Não havendo intervenções, **o Senhor Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 1/2021, a qual foi **aprovada por unanimidade.** - -----

--- **O Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

b) – ATA DA SESSÃO (SOLENE) EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2021

--- **Senhor Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Dimas Ferro, Venceslau Raminhos, José Domingues e Artur Farias. ---

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 2/2021, correspondente à sessão (solene) extraordinária da Assembleia Municipal de Mourão realizada no dia 25 de abril de 2021, no Salão Paroquial de Mourão. -----

--- Não havendo intervenções, **o Senhor Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 2/2021, a qual foi **aprovada por unanimidade.** - -----

--- **O Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia apresentar declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

II – PERÍODO DE ANTES DA “ORDEM DO DIA”.

--- **O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 Art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----

PS 23 min

PPD/PSD 17 min

CDU 5 min

CDS/PP-MPT-PPM 5 min

CÂMARA MUNICIPAL 10 min



--- Previamente à abertura do período de inscrições para o uso da palavra, o **Senhor Presidente da Mesa** informou que contactou os representantes dos vários partidos representados nesta Assembleia no sentido de se apresentar, em nome da Assembleia, um voto de pesar pelo falecimento do jovem Manuel Cipriano Vales, cujo teor se transcreve: ----

"Voto de Pesar"

Pelo Falecimento do Manuel Cipriano Vales

Foi com profundo pesar que recebemos a noticia do falecimento do Manuel Cipriano Vales, natural e residente na Granja. O nosso concelho ficou mais pobre desde o dia 7 de junho de 2021. A Freguesia da Granja também ficou mais pobre.

O Jovem Granjense era um apaixonado pela sua terra, bem como por futebol. Era muito dinâmico e de uma alegria contagiante, fazia também parte da Comissão de Festas de São Sebastião. Frequentava o curso se Enfermagem no Instituto Politécnico de Setúbal.

Perante este momento de luto, os membros da Assembleia Municipal de Mourão, propõem que esta Assembleia Municipal reunida a 30 de junho delibere:

1. Aprovar o presente "Voto de Pesar" pelo falecimento do Manuel Cipriano Vales, guardando um minuto de silêncio em sua memória;

2. Manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste "Voto de Pesar".

Manifestamos a nossa profunda tristeza e expressamos as mais sentidas condolências aos familiares do Manuel.

Mourão, 30 de junho de 2021

Os membros na Assembleia Municipal de Mourão"

--- Depois de ter colocado de imediato à discussão a análise do Voto de Pesar acabado de transcrever e de não se ter registado qualquer pedido de intervenção, o **Senhor Presidente da Mesa** colocou o mesmo à votação, tendo merecido total aprovação deste Órgão Deliberativo, **por unanimidade.** -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** abriu o período de inscrição para intervenção neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal João Fortes** para se referir ao voto de pesar dizendo que o Manuel era uma daquelas pessoas que se sentia à primeira vista que estávamos perante um amigo, que estava sempre pronto para ajudar o próximo. O que a todos entristece, mas sobretudo à família, é saber que a vida tem um principio, um meio e um fim, mas que a do Manuel teve um fim prematuro, que abruptamente pôs fim ao seu sonho, de uma licenciatura, de um casamento ou de filhos que ia ter. Compete-nos agora reconfortar e apoiar a família naquilo que for possível no sentido de recuperar deste drama que viveu e recordar os bons momentos que com ele vivemos. Seguidamente e deixando esta parte mais emocional referiu-se aos seguintes assuntos: -----

- Embora não tenha publicado nas redes sociais verifica-se que existe na freguesia de Luz um esgoto a céu aberto, que certamente o Executivo também já sinalizou, que está a



prejudicar os habitantes, que agora por se aproximar um período eleitoral o problema se resolverá rapidamente, mas as queixas já têm alguns meses e é uma situação danosa para a saúde pública; -----

- O jardim público daquela localidade cuja conservação e manutenção é da responsabilidade do Município, embora nas fotos pareça que está bem cuidado o certo é que tal não acontece, mesmo depois de uma pequena intervenção feita pelos trabalhadores afetos à freguesia, pelo que chama a atenção do Executivo para que se dê um aspeto mais digno àquele espaço, até por se aproximar uma época em que há muitos visitantes no concelho; -----

- Deu conhecimento da moção que teve oportunidade de apresentar na última reunião na CIMAC sobre o atual estado dos serviços de saúde, em especial no concelho de Mourão, mas que é transversal ao subfinanciamento crónico do SNS no orçamento do estado. Está aqui presente um representante da CDU que viabilizaram o orçamento do estado, mas certamente não deixarão de o acompanhar nesta sua preocupação. O SNS foi uma conquista do 25 de abril, dos nossos avós e pais que tem permitido que as pessoas possam ser vacinadas, que haja tratamentos hospitalares ou cuidados continuados, etc, mas têm-se verificado ultimamente grandes lacunas que vieram a ser postas mais a nu pelo aparecimento desta pandemia, nomeadamente ao nível da rutura dos recursos humanos. Verificava-se já antes da pandemia que havia 750 mil pessoas sem médico de família e que agora já atinge um milhão. Se por um lado é difícil combater a pandemia por outro lado verifica-se que ficaram milhares e milhares de consultas e exames que originam certamente o agravamento de outras doenças e a subida da mortalidade por outras doenças que não a Covid-19. Os serviços de saúde estão a deteriorar-se e a nível do concelho verifica-se que as extensões de saúde das freguesias de Granja e Luz estão encerradas, obrigando as pessoas já de si idosas e com pouca mobilidade, a deslocarem-se a Mourão ou até a outras localidades de outros concelho para obterem uma simples consulta. Embora reconheça o empenho do Município, isso não chega e há que imputar responsabilidades a alguém, e se houver a necessidade de se envolver a oposição estará pronto para tal. Não se pode ter um Primeiro Ministro que diz estar tudo bem e só se preocupar com o futebol. Portugal é um país em crescimento que deve estar em constante evolução, pelo que não pode permitir a sua estagnação devendo sim fazer-se uma constante pressão sobre os decisores políticos no sentido garantir um melhor serviço de saúde à população, nomeadamente aos mais desfavorecidos. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** interveio nos seguintes termos: -----

- Esta situação do esgoto a céu aberto na Luz é mais um dos problemas que a EDIA deixou ao Município, que está a pagar por erros alheios e a gastar verbas que poderiam ser investidas em outras infraestruturas que a freguesia necessita e pelas quais ele se está sempre a bater; -----



- Nunca de desinvestiu tanto em saúde como no governo do Dr. Passou Coelho que descapitalizou os hospitais e que mandou os enfermeiros e médicos emigrar e agora o governo está a pedir que regressem, mas não está fácil acontecer. Ele está sempre a exigir aos ministros e secretários de estado, sejam de que governo for, as melhores soluções para os serviços de saúde no concelho; -----

- Seguidamente leu duas moções cujos textos seguidamente se transcrevem: -----

"Pela colocação de mais médicos do Sistema Nacional de Saúde no concelho de Mourão"

Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa estabelece no seu Artigo 64º que todos os cidadãos têm direito à proteção da saúde através de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral, e que cabe ao Estado garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
2. O Programa do XXII Governo Constitucional assume que os cuidados de saúde primários são a base do sistema de saúde português e o melhor caminho para atingir a meta da cobertura universal em saúde, e que por isso, é preciso reforçar os cuidados de saúde primários e, com esse propósito, o Governo assume que irá garantir uma equipa de saúde familiar a todos os portugueses;
3. O concelho de Mourão dispõe na sua sede de um Centro de Saúde e de extensões de saúde nas freguesias da Granja e da Luz;
4. No último ano o Estado não assegurou a colocação de médicos em número suficiente no concelho de Mourão;
5. No último ano não houve consultas nas freguesias da Granja e da Luz;
6. A inexistência de médicos em número suficiente obriga os residentes no concelho de Mourão a deslocar-se a Évora e Estremoz, para que possam ter acesso a cuidados de saúde;
7. O executivo da Câmara Municipal de Mourão informou por diversas vezes ao longo deste último ano a ARS Alentejo e o ACES do Alentejo Central da situação insustentável que o concelho enfrenta em termos de cuidados de saúde primários;
8. O executivo da Câmara Municipal de Mourão colocou à disposição todo o apoio logístico para a colocação de médicos no concelho, nomeadamente 2 habitações mobiladas, uma em Mourão e outra na Luz, com os custos suportados pelo Município, disponibilizando ainda transporte sempre que necessário, para que o médico se desloque da Luz para Mourão;
9. Apesar de todos os esforços e ações do executivo da Câmara Municipal de Mourão nem o Ministério da Saúde nem a ARS Alentejo deram uma resposta adequada em termos de cuidados primários de saúde no concelho de Mourão.

Assim, propomos à Assembleia Municipal de Mourão, reunida a 30 de junho de 2021, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

Exigir ao Ministério da Saúde/ARS Alentejo que:

1. Proceda à contratação imediata de médicos em número suficiente para assegurar uma adequada prestação de cuidados de saúde primários à totalidade da população do concelho de Mourão.
2. Garanta, através dos incentivos previstos na Lei, a fixação a título definitivo de médicos no Concelho de Mourão.
3. Em caso de aprovação esta moção deve ser enviada com carácter urgente às seguintes entidades: Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, ARS Alentejo, ACES Alentejo Central, Centro de Saúde de Mourão.

Mourão, 30 de junho de 2021

Os deputados municipais do PS"



"Mais e melhor segurança no concelho de Mourão"

Considerando que:

1. A segurança é um direito de todos e compete ao Estado garantir a segurança das pessoas e dos bens;
2. De acordo com os dados que constam no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) em 2020 verificou-se a nível nacional uma descida da criminalidade participada de 11%;
3. No concelho de Mourão, e de acordo com os dados que constam no RASI, verificou-se em 2020 uma subida da criminalidade participada de 100% (88 participações em 2020 vs. 44 participações em 2019);
4. No concelho de Mourão a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens são asseguradas pelos militares do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR);
5. As acções de levadas a cabo pelos militares da GNR do Posto Territorial de Mourão não têm sido suficientes para diminuir a criminalidade;
6. O executivo da Câmara Municipal de Mourão transmitiu em diversas ocasiões ao Secretário de Estado da Administração Interna e à GNR a situação de aumento da criminalidade no concelho de Mourão;
7. Nos últimos meses o nível de criminalidade (pequenos furtos e danos em propriedade) tem aumentado e o sentimento de insegurança da população é cada vez maior;
- 10.
- 11.

Assim, propomos à Assembleia Municipal de Mourão, reunida a 30 de junho de 2021, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

Solicitar ao Ministério da Administração Interna, ao Comando Territorial de Évora da GNR, ao Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da GNR e ao Posto Territorial de Mourão da GNR que:

1. Procedam à colocação de mais militares no Posto Territorial da GNR em Mourão;
2. Aumentem as acções de policiamento de proximidade na sede do concelho e nas freguesias da Granja e da Luz;
3. Aumentem as acções de fiscalização e controlo policial em todo o território do Concelho de Mourão.
4. Que diligenciem a assinatura do Contrato de Local de Segurança entre o Ministério da Administração Interna e o Município de Mourão.

Em caso de aprovação esta moção deve ser enviada com carácter urgente às seguintes entidades: Ministério da Administração Interna, Comando Territorial de Évora da GNR, Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da GNR e Posto Territorial de Mourão da GNR.

Mourão, 30 de junho de 2021

Os deputados municipais do PS"

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Passinhas** começou por lamentar a morte do jovem Manuel e que tragédias desta dimensão em meios pequenos provoca ainda uma maior onda de solidariedade. Seguidamente chamou a atenção para os métodos que estão a ser seguidos para o envio dos documentos, pois ainda ontem recebeu quatro documentos de extrema importância e demasiados extensos para poderem ser devidamente apreciados, tanto mais que ele como a grande maioria dos membros não está sempre junto do computador para ver o email. Finalmente perguntou se já está prevista alguma data para o



início das obras de beneficiação do Largo 25 de abril, na Granja, pois como se aproxima o período eleitoral é natural que se iniciem? -----

--- De seguida o **Senhor Presidente da Mesa** informou que não poderia enviar os documentos sem que estivessem aprovados pela Câmara e hoje era o último dia para que se pudesse realizar a Assembleia tendo em vista a aprovação de documentos nos prazos legais. Tem sempre a preocupação de fazer seguir os documentos mais extensos logo que possível, como aconteceu agora com os da prestação de contas, mas sempre e só depois de aprovados pelo Executivo. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vitor Dias** que começou por dar as boas vindas à Sr.^a Vereadora Antónia Salsinha e desejar que no curto espaço de tempo em que vai exercer o mandato contribua de forma meritória para o desempenho das atribuições do Município, e informou que a Sr.^a Vereadora Anabela renunciou ao mandato por ter assumido um outro cargo na Santa da Casa da Misericórdia de Mourão e tal facto poderia configurar algum tipo de incompatibilidades ou gerar conflito de interesses, devendo-se realçar o ato eticamente responsável. Seguidamente colocou as seguintes questões: -----

- Estando-se em final de mandato deve-se fazer um balanço, por isso pergunta que balanço faz a Sr.^a Presidente do seu mandato? O que se passa com as obras municipais que estão todas paradas? -----

- A obra do Largo 25 de abril, na Granja, que era a grande bandeira do PS está intacta, o Ringue cuja obra custou cerca de 60 mil euros, ainda não foi inaugurado e já requer outras?

- Temos um concelho estagnado durante quatro, por isso que balanço faz? -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** informou quer iria suspender a sessão por um período de cinco minutos para apreciação das moções lidas e distribuídas por todos os membros. -----

--- Recomeçando os trabalhos o **Senhor Presidente da Mesa** colocou à discussão as moções acima transcritas, tendo pedido a palavra e intervindo: -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Francisca Sousa** começou por apresentar um cumprimento especial à Sr.^a Vereadora Antónia Salsinha e foi com muito agrado que soube que ela aceitou prontamente substituir a Sr. Vereadora Anabela, e que certamente em todos os atos em que intervier saberá defender dignamente o partido que a elegeu e todos os munícipes. Referiu depois que se não tem estado com o Sr. João Fortes numa mesa de esplanada a beber café e noutra mesa estarem os Senhores Deputados do PS, pensar-se-ia que esta moção tinha sido combinada entre todos, pois as preocupações que o Dr. João Fortes diz ter apresentado na sua moção na CIMAC sobre a questão da saúde, estão agora aqui plasmadas nesta moção que obviamente irão votar favoravelmente, ficando muito satisfeitos que o PS esteja a acompanhar as suas preocupações, o mesmo sucedendo com a outra moção sobre segurança. Seguidamente lembrou ao Sr. Deputado Rui Pereira que diz



ter sido o PSD e o governo do Dr. Passos Coelho que descapitalizou o SNS, que quando aquele governo caiu à exceção de pequenos pormenores que faltavam ultimar, nomeadamente o acerto com a Câmara sobre os acessos, a obra do novo Hospital Distrital de Évora estava pronta para ser iniciada na Quinta da Lateira, com todos os pareceres e parcerias com diversas entidades acertadas, e que com a entrada do governo do Partido Socialista todo aquele trabalho foi completamente destruído. Por isso não é verdade que o PSD tenha destruído o SNS, e agora o que não faltam são maquetes e colocação de primeiras pedras, mas mais nada. Se o governo do PSD não tem caído o hospital teria sido construído na mesma altura que o de Cascais que até já sofreu obras de remodelação. Finalmente desejou que esta moção surta efeitos na melhoria dos serviços e da saúde da população do concelho. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal João Fortes** para referir que fica mesmo muito satisfeito por o PS e o Executivo apresentarem esta moção que acompanha as preocupações que o PSD há muito vem manifestado sobre as questões de segurança. Lembra ao Sr. Deputado Rui Pereira que não importa aqui puxar dos galões para reivindicar quem é que apresenta o quê, mas sim que surtam efeitos que melhorem as condições de segurança de pessoas e bens do concelho. Sabe que o Sr. Ministro da Administração Interna anda um pouco atrapalhado pois são casos atrás de casos, pelo que espera que esta moção tenha efeitos e que o Contrato Local de Segurança seja imediatamente assinado e haja reforço de efetivos pois a população não tem liberdade porque não tem segurança. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que foi aqui dito que estava tudo feito para avançar a construção do hospital de Évora, mas de verdade nem as expropriações estavam feitas. Durante o governo do Dr. Passos Coelho nunca se falou do hospital e agora que foi lançado o concurso é que se fala que estava tudo feito. Espera bem que a construção seja agora uma realidade. Fica satisfeito por saber que serão retomadas as obras de construção da variante da estrada de Évora pois é tão importante ter um hospital como chegar rápido a esse hospital. Relativamente às questões de segurança realça que sempre tem sido coerente, não anda atrás de ideias ou programas de ninguém, diz o que tem a dizer e reivindica perante os responsáveis sejam de que partido forem incluindo os do PS, em defesa de Mourão e dos que o elegeram. -----

--- **O Senhor Presidente da Mesa, na qualidade de Deputado Municipal** para referir que gostou de ouvir o Dr. João Fortes dizer muito bem do SNS mas esqueceu-se de dizer que o PSD votou contra a criação do SNS. Relativamente ao facto de a Dr.^a Francisca Sousa ter dito que no governo do PSD estava tudo feito para a construção do hospital, lembrou que também se esqueceu de dizer que não havia um cêntimo no orçamento para essa construção. -----



--- Não havendo mais intervenções o **Senhor Presidente da Mesa** colocou à votação cada uma das duas moções acima mencionadas, tendo ambas merecido **total aprovação, por unanimidade.**

--- Dada finalmente a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta começou por solicitar autorização para que os técnicos do Município ali presentes, Dr. Rafael Antunes e Dr.^a Vera Bailote, jurista e chefe de divisão, respetivamente, possam intervir na apresentação dos diversos pontos da ordem do dia e prestar os esclarecimentos que se entendam necessários, dadas as características, especificidades e complexidades técnicas que os documentos em discussão exigem. Seguidamente prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- A situação do esgoto a céu aberto na Luz surgiu depois das intervenções da empresa que foi contratada para desentupir os esgotos, talvez originada pela pressão das máquinas, sendo que a técnica dos serviços de ambiente está a acompanhar a situação, que não se afigura de fácil resolução apenas com os recursos do Município. Para atenuar o problema são feitas assiduamente descargas de água com o joper. É uma situação grave resultante de uma obra nova que supostamente não deveria dar estes problemas; -----

- Desde segunda-feira que decorrem os trabalhos no jardim público da freguesia de Luz; --

- Está atualmente no Centro de Saúde de Mourão apenas uma médica que inicialmente foi residir para a Luz, numa casa do Município que estava cedida ao Grupo Coral, mas que este prontamente a disponibilizou. Depois da saída do outro médico aquela mudou-se para outra casa do Município, em Mourão. Entretanto foi contratado um outro médico, através de uma empresa de prestação de serviços, três dias por semana, que foi ocupar a casa da Luz. Ambas as casas foram mobiladas pelo Município. Recebeu do ACES a informação de que foram contratados a nível do Agrupamento mais três médicos, sendo que vem um para Mourão também três dias por semana. Foi também informada que a partir da próxima sexta-feira serão retomadas as consultas nas freguesias de Granja e Luz. Para além da necessidade de mais médicos há também a necessidade de mais enfermeiros e pessoal administrativo, pois os médicos só por si não se podem deslocar às freguesias. Relativamente ao concurso para substituição da vaga da Dr.^a Ana Campos, que é nível nacional, o mesmo ainda não foi publicado; -----

- O possível atraso no envio dos documentos tem origem na complexidade da sua elaboração, nomeadamente da prestação de contas, com a entrada em vigor do novo sistema contabilístico. No entanto julga que o que foi enviado mais tarde foram só as propostas pois os documentos teriam sido enviados logo no dia da reunião; -----

- Não há data prevista para o início da obra do Largo 25 de abril, a Granja, mas pode o Sr. Deputado ficar descansado que antes das eleições não será; -----



- Foram motivos profissionais que a Sr.^a Vereadora invocou para renunciar ao mandato e não por ter iniciado o cargo de Vice-Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, mas acha bem que o tenha feito pois também ela renunciou ao cargo de Presidente da CPCJ de Mourão quando foi eleita Presidente da Câmara. Como já o tinha feito na reunião do Executivo deu mais uma vez as boas vindas à Sr.^a Vereadora Antónia Salsinha; -----
- Não há aqui tempo para fazer um balanço do seu mandato, que considera muito positivo e que o mesmo será avaliado no próximo ato eleitoral; -----
- Relativamente às obras municipais, a do Cine-Teatro está a decorrer e as dos Paços do Concelho e da Biblioteca foram entregues uns pareceres em falta prevendo-se que se reiniciem brevemente. -----

III – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

a) – APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ACTIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO (ALÍNEA c) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- Recordou o **Senhor Presidente da Mesa** que a Sr.^a Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final a Sr.^a Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** deu a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo esta remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata, e prestado ainda as seguintes informações adicionais, colocando-se depois à disposição para prestar os esclarecimentos que os Senhores Deputados Municipais considerem pertinentes: -----

- Em adenda à Informação foi enviada posteriormente a informação do Serviço de Intervenção Social, deste Município; -----

- O endividamento de curto prazo apresenta valores elevados dado que os pagamentos mensais só foram feitos depois da Informação ter sido enviada. -----

--- O **Senhor Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra, que lhe foi concedida: -----

--- O **Senhor Deputado Municipal João Fortes** para muito rapidamente apresentar as seguintes questões: -----

- Interpelar a Sr.^a Presidente sobre a questão da segurança no concelho e que avanços existem em relação à celebração do CLS e que expediente saiu da reunião com o Sr. Ministro da Administração Interna? -----



- Da reunião, julgo do Sr. Vice-Presidente com os sindicatos, para discutir o subsidio de penosidade e insalubridade, teria ficado definido o avanço da definição do risco de trabalho associado a cada trabalhador, pelo que pergunta porque é que isto ainda não foi feito? Se ainda o não foi para quando se pensa contratar uma empresa para avaliar aqueles riscos que é uma obrigatoriedade de todas as organizações? -----

- Realçou os resultados desportivos que os atletas Lara e Diogo atingiram no atletismo e que hoje serão aqui alvo de votação de uma distinção honorifica e também do Clube de Futsal que conseguiu uma dobradinha. Pena a aposta ser apenas o empurrão e não a potenciação de ainda melhores resultados e atletas. É um orgulho verificar que os jovens do concelho estão a enveredar por práticas saudáveis, pelo que deverá o Município apoiar cada mais as associações do concelho, em especial as desportivas; -----

- Sobre a saúde não valerá a pena estender-me mais uma vez que já foi referida a posição do PSD no período antes da ordem do dia; -----

- Qual o ponto de situação sobre o contexto pandémico no concelho e que medidas estão a ser tomadas a nível de sensibilização e proteção civil? -----

- Entende e consegue subtrair da Informação que estão a ser realizadas consultas prévias para que por fim uma das propostas negociadas em sede de orçamento municipal relativa ao novo centro de acolhimento ao visitante possa ver a luz do dia. Pena é que tal não tenha acontecido há mais tempo com todos os benefícios daí resultantes. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que de facto fica estupefacto com as intervenções, entre o otimismo salutar da Sr.^a Presidente que faz um balanço extremamente positivo deste mandato e a ambição pessoal. Não tem nada contra as ambições pessoais, mas devem-se focar nos problemas locais que infelizmente Mourão tem muitos e deixar de parte os problemas nacionais que serão discutidos por outros. Embora a documentação tenha chegado tarde conseguiu perceber que estão a ser feitos ajustes diretos para valores muito baixos e pergunta para quê este tipo de contratos para trabalhos indiferenciados e quais os prazos dos mesmos? -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que deseja que a situação dos serviços de saúde no concelho melhore com a contratação dos médicos para que as pessoas, nomeadamente as da Luz e Granja voltem a ter consultas nas freguesias. Perguntou depois se já há data agendada para a assinatura do contrato local de segurança e destaca o desempenho e os resultados desportivos quer dos jovens do atletismo quer da equipa de futsal, que merecem o reconhecimento de todos pela forma exemplar e meritória como elevaram o nome do concelho. Finalmente alertou que os subsídios de risco e de penosidade só podem ser pagos aos trabalhadores se os orçamentos forem aprovados e lembra que o Dr. João Fortes votou contra e agora está muito preocupado com o pagamento dos referidos subsídios. -----



N
[Handwritten signature]

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara** esta prestou os seguintes esclarecimentos: -----

- A minuta do contrato local de segurança foi já aprovada pelo Executivo e comunicada essa aprovação ao Ministério da Administração Interna. Depois disso realizou-se uma reunião por videoconferência para comunicar à tutela um novo relatório de ocorrências no concelho e foi de novo manifestada a disponibilidade para a assinatura do contrato com a brevidade possível; -----

- A empresa que irá fazer a avaliação dos riscos de salubridade e penosidade é a mesma que está contratada como responsável pelos serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho, a Interprev. A modificação orçamental que hoje será discutida e votada já contempla as verbas para pagamento dos subsídios de salubridade e penosidade aos trabalhadores que forem abrangidos; -----

- Só hoje foram aprovadas a atribuição de distinções honoríficas (medalha de mérito desportivo) aos atletas Lara e Diogo Gomes porque só há pouco tempo os pais e o clube que representam apresentaram os resultados concretos que obtiveram. Em reunião do Executivo foi informalmente aceite a atribuição uma pequena lembrança à irmã Eva Gomes pelas boas prestações que também tem evidenciado, mas ainda sem relevância a que o Regulamento obriga para a atribuição de distinção honorífica; -----

- A situação pandémica no concelho está a ficar novamente preocupante. Foram hoje realizados testes à comunidade escolar da freguesia de Luz. Há 13 casos ativos o que significa que já estamos na linha vermelha pelo que deve o concelho reverter as fases de desconfinamento; -----

- Os equipamentos adquiridos estão inseridos no projeto da CIMAC de Acolhimento ao Visitante, uns que vão ficar no Posto de Turismo e outros no exterior; -----

- Para além dos casos reportados na Informação do ponto seguinte da ordem do dia, são ajustes diretos para realização de tarefas nas Escolas face ao elevado número de trabalhadores que passaram à aposentação e ainda no âmbito da proteção civil para limpeza das faixas de combustão, sendo que os prazos de duração dos contratos variam de caso para caso, dados estes que constarão na sua próxima Informação escrita; -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

b) – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS (LEI



N.º 8/2012), APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/12/2020

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que o envio da informação se trata de uma obrigação legal a que assim se dá cumprimento, colocando-se igualmente à disposição dos Senhores Deputados para prestar os esclarecimentos que entendam necessários. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal não se registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

c) – ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOURÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO (POAAP)

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes de ordenamento do território e urbanismo".

No entanto, o artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, vem estabelecer que "3 - A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX." e "4 - A declaração referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.

Acresce que, no 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, está estabelecido que "1 - O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2021."



Este procedimento é assim simplificado, uma vez que os planos a integrar já foram objeto de consulta pública e aprovação nos termos das Leis que lhe são aplicáveis.

No caso concreto, a alteração não é sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, mas alvo de mera comunicação, o que consubstancia o procedimento legal previsto, uma vez que se trata de órgão de tutela e supervisão administrativa.

Tendo em vista o cumprimento dos referidos preceitos legais e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, realizada no dia 25 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, e nas alíneas a), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a informação sobre a proposta de Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Mourão ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP):

"2. ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOURÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDRÓGÃO (POAAP)

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) O Plano Director Municipal de Mourão, ratificado pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/95**, de 6 de Dezembro de 1995, com as **alterações** introduzidas pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/98**, de 19 de Outubro de 1998, pela **Declaração n.º 3/2000**, da **Direcção -Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2000, pela **Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2000**, de 29 de Junho de 2000, pela **Declaração n.º 119/2003**, da **Direcção -Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 2003, pela **Declaração n.º 50/2006**, da **Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano**, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2006, pelo **Edital n.º 813/2008**, desta **Câmara Municipal**, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008, pelo **Edital n.º 1014/2010**, desta **Câmara Municipal**, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 15 de Outubro de 2010 e pelo **Edital n.º 626/2012**, desta **Câmara Municipal**, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, tem de sofrer uma nova alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP) nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e demais legislação aplicável;
- b) O Artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada prevê que "1 - O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020." (negrito nosso);



- c) E que "2 - **Compete às comissões de coordenação e desenvolvimento regional**, com o apoio das entidades responsáveis pela elaboração dos planos especiais de ordenamento do território em vigor e das associações de municípios e **municípios abrangidos por aqueles, a identificação**, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares que devam ser integradas em plano intermunicipal ou municipal." (negrito nosso);
- d) E ainda que "3 - **As normas identificadas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional nos termos do número anterior, são comunicadas à associação de municípios ou município em causa, para efeitos de atualização dos planos intermunicipais e municipais, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 46.º.**" (negrito nosso);
- e) Após a conclusão do trabalho referido na alínea anterior a CCDR-A (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo remeteu ao Município de Mourão, uma Matiz com as alterações a efetuar ao Plano Diretor Municipal de Mourão;
- f) Importa proceder à alteração supra identificada de forma a conformar o PDM de Mourão com a Lei.
- g) Nos termos do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio - APROVA A REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL "a alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração (n.º 2 do artigo), pelo que estão dispensadas as demais formalidades quanto à sua alteração, com a exceção das referidas nas alíneas seguintes, uma vez que essas normas a integrar já foram alvo de, nomeadamente, consulta e discussão pública aquando da sua aprovação.
- h) "3 - **A alteração por adaptação dos programas ou de planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano**, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX." (negrito nosso);
- i) "4 - **A declaração** referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, **sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito**, nos termos previstos no presente decreto-lei;
- j) À Assembleia Municipal de Mourão será dado o devido e legal conhecimento desta proposta de alteração e posteriormente à sua aprovação a mesma será enviada à CCDR-A e remetida para publicação e depósito às entidades competentes;
- k) Após a verificação da Matriz enviada pela CCDR-A, chegou-se à conclusão que o PDM de Mourão deverá ser alvo das seguintes alterações:
- i) Alteração ao seu artigo 8.º o qual terá uma nova redação;
 - ii) Aditamento de um novo artigo, o 8.º - A.
- l) Assim, o artigo 8.º do PDM passará a ter a seguinte redação, revogando-se a anterior:



N
[Handwritten signature]

"Artigo 8.º

Albufeira da barragem do Alqueva e zona de protecção

1 - Encontra-se identificado na Planta de Ordenamento e Condicionantes o Plano de água e Zona de Protecção da Albufeira de Alqueva correspondente, respectivamente, ao plano de água no NPA e à faixa terrestre de protecção à albufeira, integrando as ilhas, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.

2 - Para efeitos da fixação de usos e regime de utilização compatíveis com as actividades secundárias, a autorizar pela autoridade de recursos hídricos, o plano de água divide-se em três zonas fundamentais:

Zonas de navegação livre;

Zonas de navegação restrita;

Zonas de navegação interdita.

3 - Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de protecção divide-se em três áreas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

a) *Áreas de protecção e valorização de recursos e valores específicos, que integram os espaços de protecção e valorização ambiental;*

b) *Áreas de utilização turística, recreativa e de lazer, que integram áreas de suporte às actividades secundárias, com características distintas em função da respectiva aptidão e níveis de utilização, sendo identificados na planta de ordenamento as infra-estruturas de apoio ao recreio náutico, a rede rodoviária e as infra-estruturas básicas;*

c) *Áreas de usos e regimes de gestão específicos, que integram as áreas com vocação edificável e as áreas com vocação turística.*

4 - No Plano de água estão sujeitas à autorização da autoridade de recursos hídricos todas as actividades e utilizações.

5 - Na área do concelho que integra o Plano/Programa de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas de Alqueva e Pedrogão correspondente ao plano de água e respectivas zonas de protecção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos sobre as actividades sujeitas a autorização pela autoridade de recursos hídricos.

6 - Na Zona de Protecção da Albufeira são condicionadas e sujeitas a autorização das entidades competentes as seguintes actividades:

a) *A realização de obras de construção, reconstrução e ampliação podendo ser exigida a apresentação de um projecto de espaços exteriores associados que assegure a correcta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:*

i) *A adequada implantação do edifício e das infra-estruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;*

ii) *O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;*



iii) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;

iv) A adopção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

b) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário;

c) As obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente obdecem aos requisitos definidos para as edificações localizadas na zona reservada;

d) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água;

e) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;

f) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;

g) Os projectos específicos de obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira.

7 – Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infra-estruturas, com excepção dos equipamentos e das infra-estruturas de apoio às actividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos seguintes termos:

i) As obras de ampliação só serão permitidas quando se visarem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;

ii) Seja garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos dos números seguintes;

iii) Para as construções não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais é obrigatória a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;

iv) É interdita a construção de vedações, com excepção daquelas que constituam a única alternativa viável à protecção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.

c) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento;



d) Na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados.

8 - Nas áreas agrícolas e florestais que integram Zona de Protecção da Albufeira não é permitida a construção de apoios às actividades agrícolas, com excepção das situações onde, comprovadamente, não existam alternativas, respeitando os seguintes requisitos:

a) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de protecção;

b) Área máxima de construção de 100 m² /ha, com um máximo de 300 m²;

c) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea;

d) Excepcionam-se as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cêrcea."

m) É aditado ao Regulamento o artigo 8.º - A, com a seguinte redacção:

"8.º - A

Áreas com vocação turística

1 - As áreas com vocação turística integradas no POAAP abrangem as áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.

2 - As áreas com vocação turística no concelho encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, cuja capacidade de carga máxima admissível é a seguinte:

a) UT 2, Mourão Norte, 2250 camas turísticas;

b) UT 3, Mourão Sul, 1144 camas turísticas;

c) T4 - Atalaia das Ferrarias - Mercador - Margalha - mínimo 100 camas.

3 - Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as áreas com vocação turística ficam sujeitas a plano de pormenor ou a plano de urbanização que pode não integrar a totalidade da unidade territorial, sendo admitidos a instalação de empreendimentos turísticos, instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer vocacionados para sectores como por exemplo a caça, o turismo ecológico, turismo de aventura e artesanato, observando as seguintes disposições:

a) A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;

b) Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área com vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;



c) Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas na alínea a) do presente número;

d) A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respectiva carga máxima admissível e a sua área total.

4 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das disposições constantes no presente Regulamento, na elaboração dos planos mencionados no número anterior serão observadas ainda as seguintes disposições:

a) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;

b) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;

c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

d) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;

e) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;

f) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;

g) Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;

h) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infra-estruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;

i) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garanta as condições de protecção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes da legislação específica;

j) A concepção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cercas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo.

5 - A instalação de campos de golfe na área de intervenção carece de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação em vigor, tendo o projecto que atender aos seguintes aspectos:

a) Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;



- b) *Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;*
- c) *Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários;*
- d) *Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;*
- e) *Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projecto, nomeadamente nas valências água, solo e fauna;*
- f) *Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.*

6 - *A elaboração do Plano de pormenor previsto no n.º 2, alínea c) deste artigo, relativo às áreas complementadas para espaços com aptidão turística junto ao plano de água (T4) observa as seguintes disposições:*

- a) *A dimensão mínima da área de aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos é 50 hectares;*
- b) *O uso do solo deve ser afecto predominantemente à actividade turística, identificando os espaços agrícolas, florestais e silvo pastoris e respectivas propostas de valorização quando se justifique;*
- c) *O número mínimo de camas é de 100;*
- d) *A densidade máxima é de 9 habitantes por hectare;*
- e) *O índice máximo de impermeabilização é de 0,06;*
- f) *O número máximo de pisos é dois, com excepção dos estabelecimentos hoteleiros em que se admitem três;*
- g) *É interdita a destruição do coberto vegetal, para além do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado da área de intervenção, assegurando a respectiva integração e valorização de sistemas ou recursos existentes;*
- h) *Mesmo quando não directamente articulado com a albufeira, a implantação dos empreendimentos turísticos deve representar um complemento ao tipo de turismo induzido pela albufeira e possibilitar a fruição dos vocacionados para a utilização do plano de água;*
- i) *Deve ser assegurado o respeito por indicadores de sustentabilidade ambiental, designadamente minimização e optimização do consumo de recursos naturais, nomeadamente de água e energia, e, ainda, dos resíduos, transportes e infra-estruturas associadas ao empreendimento;*
- j) *A reabilitação do património edificado existente deve ser incentivada e as novas edificações, devem ser organizadas respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando o desenho urbano à morfologia do terreno e assegurando a sua adequada integração paisagística, contemplando espaços públicos estruturados e hierarquizados consubstanciando a instalação de empreendimentos turísticos integrados;*
- k) *A identificação das Estruturas de protecção e Valorização Ambiental;*
- l) *Edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as*



cérceas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo, designadamente através da aplicação das cores e materiais utilizadas na região, sendo dada preferência a coberturas inclinadas em telha tradicional;

m) Procura de soluções ecologicamente sustentáveis para as origens e redes de abastecimento, saneamento e acessibilidades.

7 - Enquanto os respectivos planos de pormenor ou de urbanização não forem eficazes, as áreas com vocação turística regem-se pelas disposições regulamentares definidas para os usos preferenciais que integram."

n) Com estas alterações e tendo em conta as normas indicadas pela CCDR Alentejo, o Plano Diretor Municipal de Mourão, fica adaptado às regras do POAAP, conformando-se assim com a Lei em Vigor.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas no disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º, e nas alíneas a), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Mourão ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP) através da alteração ao seu artigo 8.º e aditamento do novo artigo 8.º - A, supra transcritos;*
- b) Aprovar a republicação da versão consolidada do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mourão, que constitui o Anexo I à presente Proposta;*
- c) Declarar alterado o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mourão, por Adaptação ao Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP);*
- d) Informar a Assembleia Municipal de Mourão da aprovação da presente proposta, transmitir à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo a alteração efetuada e remete-la para publicação e depósito.*
- e) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 18 de junho de 2021.

*A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara*

(RA)

ANEXO I



REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MOURÃO
(versão consolidada após adaptação das regas do POAAP)

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano Director Municipal de Mourão, adiante designado por PDMMO, abrange a totalidade da área do concelho de Mourão.

Artigo 2.º

Vigência

O PDMMO constitui para a área do concelho instrumento de ordenamento do território. O PDMMO poderá ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a partir da sua vigência.

Artigo 3.º

Âmbito administrativo

1 — O PDMMO tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições são de cumprimento obrigatório para as intervenções de iniciativa pública, privada ou cooperativa.

2 — As acções com incidência na ocupação, uso ou transformação do solo a desenvolver por qualquer entidade no território do PDMMO regem-se pelo presente Regulamento, sem prejuízo de outras normas e condições estabelecidas por lei.

3 — As normas do PDMMO enquadram e têm prevalência sobre todos os actos normativos estabelecidos pela autarquia.

Artigo 4.º

Índices urbanísticos e definições

1 — Introdução. — Definem-se todos os índices e indicadores urbanísticos utilizados no Regulamento do Plano Director Municipal. Os índices podem indicar limite superior, caso se fale de índice máximo (M), ou limite inferior, caso se fale de índice mínimo (m). Quando não existir indicação em contrário, trata-se de índice máximo (M).

Os índices podem ser brutos (b), caso sejam calculados a partir de superfícies brutas, ou líquidos (l), caso sejam calculados a partir de superfícies líquidas ou de lote.

2 — Definições:

a) Arruamentos (A) — incluem faixas de rodagem, local de estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos;

b) Equipamentos colectivos (Ec) — locais destinados a utilização pública em edifícios ou ao ar livre;

c) Camas (c) — camas previstas, destinadas a dormidas em equipamentos turísticos;

d) Lugares de estacionamento (Le) — lugares previstos para estacionamento de veículos;

e) Mão-de-obra (Mo) — postos de trabalho previstos;

f) Área verde (Av) — área onde não é permitida a construção, com ocupação predominantemente vegetal (coberto vegetal);



- g) Superfície bruta (S_b) – superfície total do terreno sujeito a uma intervenção, abstraindo a sua divisão cadastral e as classes ou categorias de espaço existentes;
- h) Superfície líquida ou superfície do lote (S_l) – superfície de uma unidade cadastral mínima, prédio urbano (lote). (Área de implantação dos edifícios+área de logradouro privado.);
- i) Superfície de implantação (A_i) – superfície ocupada por construção;
- j) Área de construção (A_c) – somatório das áreas dos pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira, com excepção dos pavimentos exclusivamente para estacionamento abaixo da cota de soleira;
- k) Superfície de arruamentos (S_a) – superfície ocupada por faixas de rodagem, estacionamento lateral às faixas de rodagem e passeios públicos;
- l) Superfície de estacionamento (S_e) – superfície para estacionamento exterior de veículos, não incluindo o estacionamento lateral às faixas de rodagem;
- m) Volume de construção (V_c) – volume ocupado pelas edificações [(área de construção)×(pé-direito médio)]. (Unidade: m³.);
- n) Densidade populacional (D_p) – quociente entre a população prevista e a superfície bruta ou líquida considerada. (Unidade: hab./ha.);
- o) Densidade habitacional (D_h) – quociente entre o número de fogos previstos e a superfície bruta ou líquida considerada. (Unidade: fogos/ha.);
- p) Densidade de mão-de-obra (D_{mo}) – (postos de trabalho)/(superfície bruta ou líquida). (Unidade: postos de trabalho/ha.);
- q) Índice para loteamento (I_l) – (somatório das superfícies dos lotes)/(superfície bruta);
- r) Índice para verde (I_v) – (superfície para verde)/(superfície bruta ou líquida);
- s) Índice para arruamentos (I_a) – (superfície de arruamentos)/(superfície bruta ou líquida);
- t) Índice para estacionamento (I_e) – (superfície de estacionamento)/(superfície bruta ou líquida);
- u) Coeficiente de afectação do solo (CAS) – (área de implantação)/(superfície bruta ou líquida);
- v) Coeficiente de ocupação do solo (COS) – (área de construção)/(superfície bruta ou líquida);
- w) Altura do edifício (A_e) – distância, medida na vertical, entre a cota de soleira e o ponto mais alto do edifício, com excepção de chaminés, elementos decorativos e outros elementos de carácter pontual;
- x) Número de pisos (N_p) – número de pisos acima da cota de soleira;
- y) Índice volumétrico (I_v) – (somatório dos volumes de construção)/(superfície bruta ou líquida). (Unidade: m³/m².);
- z) Afastamento da construção aos limites do lote (D_l) – distância mínima, medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro do lote, entre este e os limites das edificações no seu interior;
- aa) Profundidade das edificações (P_e) – distância entre os planos das fachadas frontal e de tardo;
- ab) Frente de lote (F_l) – dimensão do segmento do perímetro do lote confinante com a via pública;
- ac) Área para loteamento (A_L) – área para promover operação de loteamento urbano.

Artigo 5.º

Constituição

O PDMMO é constituído por elementos fundamentais, complementares e anexos, constantes da lista seguinte:



- 1 — *Elementos fundamentais:*
 - 1.1 — *Regulamento;*
 - 1.2 — *Planta de ordenamento do concelho, à escala de 1:25 000;*
 - 1.3 — *Plantas de ordenamento dos aglomerados, à escala de 1:5000;*
 - 1.4 — *Planta actualizada de condicionantes, à escala de 1:25 000;*
 - 1.5 — *Proposta de Reserva Ecológica Nacional (REN), elaborada pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (CCRA);*
 - 1.6 — *Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN).*
- 2 — *Elementos complementares:*
 - 2.1 — *Relatório;*
 - 2.2 — *Planta de enquadramento, à escala de 1:25 000.*
- 3 — *Elementos anexos:*
 - 3.1 — *Estudos de caracterização física, social, económica e urbanística, constituídos pelos estudos prévios e pelo programa base;*
 - 3.2 — *Planta da situação existente, à escala de 1:25 000.*

Artigo 6.º

Objectivos

O PDMMO tem por objectivos:

- a) *Apoiar o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho através da utilização racional dos recursos do território, com vista à melhoria da qualidade de vida da população;*
- b) *Promover uma gestão dos recursos do território que salvaguarde os seus valores, compatibilizando-os com a ocupação, uso e transformação pretendidos.*

Artigo 7.º

Organização do Regulamento

- 1 — *Para efeitos de ocupação, uso ou transformação do solo, são definidas as regras para o ordenamento no capítulo II e para as condicionantes no capítulo III.*
- 2 — *As condicionantes definidas pelo presente Regulamento, sem exclusão de outras definidas por lei, prevalecem sobre as regras definidas no mesmo Regulamento para o ordenamento.*

Artigo 8.º

Albufeira da barragem do Alqueva e zona de protecção

- 1 — *Encontra-se identificado na Planta de Ordenamento e Condicionantes o Plano de água e Zona de Protecção da Albufeira de Alqueva correspondente, respectivamente, ao plano de água no NPA e à faixa terrestre de protecção à albufeira, integrando as ilhas, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA.*
- 2 — *Para efeitos da fixação de usos e regime de utilização compatíveis com as actividades secundárias, a autorizar pela autoridade de recursos hídricos, o plano de água divide-se em três zonas fundamentais:*
 - Zonas de navegação livre;*
 - Zonas de navegação restrita;*
 - Zonas de navegação interdita.*



3 - Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de protecção divide-se em três áreas fundamentais em termos de usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

a) Áreas de protecção e valorização de recursos e valores específicos, que integram os espaços de protecção e valorização ambiental;

b) Áreas de utilização turística, recreativa e de lazer, que integram áreas de suporte às actividades secundárias, com características distintas em função da respectiva aptidão e níveis de utilização, sendo identificados na planta de ordenamento as infra-estruturas de apoio ao recreio náutico, a rede rodoviária e as infra-estruturas básicas;

c) Áreas de usos e regimes de gestão específicos, que integram as áreas com vocação edificável e as áreas com vocação turística.

4 - No Plano de água estão sujeitas à autorização da autoridade de recursos hídricos todas as actividades e utilizações.

5 - Na área do concelho que integra o Plano/Programa de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas de Alqueva e Pedrogão correspondente ao plano de água e respectivas zonas de protecção é interdita a instalação de aquaculturas e pisciculturas, a abertura ou ampliação de acessos sobre as margens da albufeira sem prejuízo das especificações identificadas nos artigos sobre as actividades sujeitas a autorização pela autoridade de recursos hídricos.

6 - Na Zona de Protecção da Albufeira são condicionadas e sujeitas a autorização das entidades competentes as seguintes actividades:

a) A realização de obras de construção, reconstrução e ampliação podendo ser exigida a apresentação de um projecto de espaços exteriores associados que assegure a correcta integração paisagística com a envolvente, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

i) A adequada implantação do edifício e das infra-estruturas urbanísticas de acessibilidade no território, evitando a construção de muros, taludes e aterros significativos;

ii) O adequado enquadramento volumétrico das construções com a envolvente, não criando situações de assimetria ou de desqualificação da imagem urbana e edificada existente ou do padrão de povoamento rural dominante;

iii) O adequado enquadramento paisagístico e vegetal, com recurso a espécies adaptadas à região ou predominantemente autóctones;

iv) A adopção de materiais de revestimento que, para além da necessária qualidade, resistência e adequação à utilização, assegurem a necessária qualidade formal e integração da construção na envolvente.

b) Nas áreas com vocação turística é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, com tratamento tipo terciário;

c) As obras de conservação, de reabilitação, de ampliação e de reconstrução do edificado existente obdecem aos requisitos definidos para as edificações localizadas na zona reservada;

d) A abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água;

e) A realização de eventos turístico-culturais ou turístico-desportivos;

f) A instalação de tendas ou equipamentos móveis em locais públicos;



g) Os projectos específicos de obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira.

7 - Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a construção rege-se pelas seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações e infra-estruturas, com excepção dos equipamentos e das infra-estruturas de apoio às actividades secundárias integradas nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente do uso associado, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação nos seguintes termos:

i) As obras de ampliação só serão permitidas quando se visarem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cércea, bem como à ocupação, em relação à albufeira, de terrenos mais avançados que a edificação existente;

ii) Seja garantida a construção de sistemas autónomos que assegurem o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos dos números seguintes;

iii) Para as construções não abrangidas por sistemas de recolha e tratamento de águas residuais é obrigatória a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;

iv) É interdita a construção de vedações, com excepção daquelas que constituam a única alternativa viável à protecção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo da manutenção da obrigatoriedade de garantir a livre circulação em torno dos planos de água.

c) É interdita a permanência concentrada de gado, bem como a construção de sistemas de abeberamento;

d) Na zona reservada são permitidos exclusivamente novos acessos pedonais não consolidados.

8 - Nas áreas agrícolas e florestais que integram Zona de Protecção da Albufeira não é permitida a construção de apoios às actividades agrícolas, com excepção das situações onde, comprovadamente, não existam alternativas, respeitando os seguintes requisitos:

a) Localização em parcela que tenha uma área mínima de 7,50 ha integralmente incluída na faixa entre o NPA e o limite da zona de protecção;

b) Área máxima de construção de 100 m² /ha, com um máximo de 300 m²;

c) Apenas são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação das edificações existentes, admitindo-se neste último caso uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m² e não altere a cércea;

d) Excepcionam-se as obras de reabilitação do edificado existente ou da sua ampliação para a instalação de empreendimentos turísticos em espaço rural, desde que não haja aumento de cércea.

8.º - A

Áreas com vocação turística

1 - As áreas com vocação turística integradas no POAAP abrangem as áreas que reúnem condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de



compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.

2 – As áreas com vocação turística no concelho encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, cuja capacidade de carga máxima admissível é a seguinte:

- a) UT 2, Mourão Norte, 2250 camas turísticas;*
- b) UT 3, Mourão Sul, 1144 camas turísticas;*
- c) T4 – Atalaia das Ferrarias – Mercador – Margalha – mínimo 100 camas.*

3 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as áreas com vocação turística ficam sujeitas a plano de pormenor ou a plano de urbanização que pode não integrar a totalidade da unidade territorial, sendo admitidos a instalação de empreendimentos turísticos, instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer vocacionados para sectores como por exemplo a caça, o turismo ecológico, turismo de aventura e artesanato, observando as seguintes disposições:

a) A unidade mínima a sujeitar a plano é de 100 ha e terá que confinar obrigatoriamente com a cota de nível pleno de armazenamento da albufeira, com uma extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m, medida ao longo do perímetro da margem;

b) Quando uma parcela a sujeitar a plano se inserir numa área com vocação turística já anteriormente parcialmente sujeita a plano, o novo plano terá de garantir a articulação formal e funcional com o plano em vigor;

c) Na delimitação das áreas a sujeitar a planos deverão ser considerados os espaços intersticiais aos limites da unidade territorial e a outros planos vigentes, de forma a ser garantida a integração das áreas que não cumpram as dimensões mínimas definidas na alínea a) do presente número;

d) A densidade populacional máxima admitida para a área a abranger por cada plano de pormenor não pode exceder o valor da densidade populacional calculado para toda a unidade territorial onde se insere, devendo para este cálculo ser considerada a respectiva carga máxima admissível e a sua área total.

4 – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e das disposições constantes no presente Regulamento, na elaboração dos planos mencionados no número anterior serão observadas ainda as seguintes disposições:

a) Em nenhuma situação as novas construções ou as ampliações terão mais de dois pisos acima da cota natural do terreno;

b) O índice de impermeabilização máximo é de 0,04;

c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

d) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;

e) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afectos à utilização turística;

f) Os empreendimentos turísticos terão as condições mínimas exigidas para a categoria de 4 estrelas nos termos da legislação específica;

g) Na elaboração do plano deverão ser minimizados os impactes ambientais através da redefinição da estrutura ecológica, bem como da valorização de ecossistemas e de outros valores presentes;



h) As novas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e nível 3 serão definidas nos planos, de forma a contemplar os critérios e os equipamentos, bem como as infra-estruturas associadas a estas áreas de acordo com o presente Regulamento;

i) A instalação de campos de golfe é limitada a um campo por unidade territorial, sendo permitida quando garanta as condições de protecção do solo, valorização do coberto vegetal e controlo da poluição, em especial os riscos de contaminação da água ou eutrofização da albufeira, sem prejuízo das disposições constantes da legislação específica;

j) A concepção do plano observará o modelo tradicional e sedimentado de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cêrceas às características morfológicas dos terrenos, de modo a não criar intrusões na paisagem, e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo.

5 - A instalação de campos de golfe na área de intervenção carece de avaliação de impacte ambiental, nos termos da legislação em vigor, tendo o projecto que atender aos seguintes aspectos:

- a) Localização a mais de 100 m do NPA, medidos na horizontal;*
- b) Cumprir as regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas;*
- c) Reduzir ao mínimo a aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários;*
- d) Utilização de material vegetal constituído por espécies rústicas adaptadas à área de intervenção;*
- e) Contemplar programa de monitorização que permita acompanhar todo o projecto, nomeadamente nas valências água, solo e fauna;*
- f) Construção de um sistema que assegure a recolha, armazenamento e tratamento das águas de escorrência provenientes da área do campo de golfe.*

6 - A elaboração do Plano de pormenor previsto no n.º 2, alínea c) deste artigo, relativo às áreas complementadas para espaços com aptidão turística junto ao plano de água (T4) observa as seguintes disposições:

- a) A dimensão mínima da área de aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos é 50 hectares;*
- b) O uso do solo deve ser afecto predominantemente à actividade turística, identificando os espaços agrícolas, florestais e silvo pastoris e respectivas propostas de valorização quando se justifique;*
- c) O número mínimo de camas é de 100;*
- d) A densidade máxima é de 9 habitantes por hectare;*
- e) O índice máximo de impermeabilização é de 0,06;*
- f) O número máximo de pisos é dois, com excepção dos estabelecimentos hoteleiros em que se admitem três;*
- g) É interdita a destruição do coberto vegetal, para além do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado da área de intervenção, assegurando a respectiva integração e valorização de sistemas ou recursos existentes;*



h) Mesmo quando não directamente articulado com a albufeira, a implantação dos empreendimentos turísticos deve representar um complemento ao tipo de turismo induzido pela albufeira e possibilitar a fruição dos vocacionados para a utilização do plano de água;

i) Deve ser assegurado o respeito por indicadores de sustentabilidade ambiental, designadamente minimização e optimização do consumo de recursos naturais, nomeadamente de água e energia, e, ainda, dos resíduos, transportes e infra-estruturas associadas ao empreendimento;

j) A reabilitação do património edificado existente deve ser incentivada e as novas edificações, devem ser organizadas respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando o desenho urbano à morfologia do terreno e assegurando a sua adequada integração paisagística, contemplando espaços públicos estruturados e hierarquizados consubstanciando a instalação de empreendimentos turísticos integrados;

k) A identificação das Estruturas de protecção e Valorização Ambiental;

l) Edificações organizadas de forma concentrada ou nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, nomeadamente adaptando as cercas às características morfológicas dos terrenos de modo a não criar intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e de materiais relativamente às características urbanísticas da região do Alentejo, designadamente através da aplicação das cores e materiais utilizadas na região, sendo dada preferência a coberturas inclinadas em telha tradicional;

m) Procura de soluções ecologicamente sustentáveis para as origens e redes de abastecimento, saneamento e acessibilidades.

7 - Enquanto os respectivos planos de pormenor ou de urbanização não forem eficazes, as áreas com vocação turística regem-se pelas disposições regulamentares definidas para os usos preferenciais que integram."

Artigo 9.º

Actividades cinegética, de pesca, aquicultura, desportivas e recreativas

1 — As áreas de actividade cinegética criadas através da legislação aplicável que vierem a ser instituídas ao abrigo desta devem respeitar as normas do presente Regulamento e carecem de parecer da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras competências.

2 — As actividades de pesca e de aquicultura, incluindo a pesca desportiva, carecem de parecer da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras competências, devendo, para o efeito, os processos ser devidamente instruídos, incluindo estudo de identificação e medidas correctoras dos eventuais impactes negativos.

3 — As actividades desportivas e recreativas que tenham como suporte todo o terreno, o recurso ar ou o recurso água carecem de parecer da Câmara Municipal, devendo para tal o processo ser instruído com indicação em cartografia, à escala de 1:25 000 ou superior, dos respectivos percursos pretendidos, locais de descolagem e outros elementos com interesse para análise da autorização pretendida.

CAPÍTULO II

Ordenamento

Artigo 10.º



Classes e categorias de espaço

1 — Para aplicação do Regulamento, estão estabelecidas as seguintes classes e categorias de espaço, representadas na planta de ordenamento do concelho (1:25 000) e nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos (1:5000):

1.1 — Espaços agro-silvo-pastoris:

1.1.1 — Áreas agro-silvo-pastoris;

1.1.2 — Áreas florestais;

1.2 — Espaços agrícolas:

1.2.1 — Áreas agrícolas — RAN;

1.2.2 — Áreas agrícolas com culturas permanentes;

1.3 — Espaços culturais e naturais:

1.3.1 — Áreas de estrutura biofísica fundamental;

1.3.2 — Áreas culturais;

1.4 — Espaços urbanos:

1.4.1 — Áreas a preservar;

1.4.2 — Áreas consolidadas;

1.4.3 — Áreas não estruturadas;

1.4.4 — Também podem incluir áreas verdes, de equipamentos e turísticas;

1.5 — Espaços urbanizáveis:

1.5.1 — Áreas urbanizáveis;

1.5.2 — Áreas de reserva;

1.5.3 — Também podem incluir áreas verdes, de equipamentos e turísticas;

1.6 — Espaços industriais:

1.6.1 — Existentes;

1.6.2 — Propostos;

1.6.3 — Também podem incluir áreas verdes, de equipamentos e turísticas;

1.7 — Espaços para indústrias extractivas;

1.8 — Espaços-canaís.

2 — Estas classes e as suas categorias estão cartografadas na planta de ordenamento do concelho e nas plantas de ordenamento dos aglomerados.

SECÇÃO I

Espaços agro-silvo-pastoris

SUBSECÇÃO I

Áreas agro-silvo-pastoris

Artigo 11.º

Definição e edificabilidade

1 — Os espaços agro-silvo-pastoris estão delimitados na planta de ordenamento à escala 1:25000, e são constituídos pelas áreas agro-silvopastoris e áreas florestais. Nos espaços não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo



para fins não agro-florestais relativos a estabelecimentos industriais, de indústrias extractivas ou de turismo que comprovadamente concorram para a melhoria das condições sócio-económicas do concelho, desde que relacionados com as actividades próprias desta classe de espaço.

2 — A construção deve respeitar os objectivos expressos neste Regulamento e a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 22.º do presente Regulamento.

3 — Os estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural poderão ter a forma de turismo rural, agro turismo, turismo de aldeia, casa de campo. Pode igualmente ter a forma de parque de campismo rural.

4 — Nesta classe de espaço são igualmente admitidas, para as áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos, empreendimentos e actividades de índole turística de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Reconversão agro-florestal

Nas áreas agro-silvo-pastoris, sempre que sejam tomadas medidas e empreendidas acções de reconversão agro-florestal equilibrada, estas devem ter por fim a diversificação do mosaico cultural, traduzidas, nomeadamente, na implantação preferencial de espécies florestais autóctones, manutenção dos espaços abertos de uso extensivo e realização de pequenos regadios.

SUBSECÇÃO II

Áreas florestais

Artigo 13.º

Usos específicos

As áreas florestais, delimitadas nas plantas de ordenamento à escala de 1:25 000, integram os terrenos com baixa a muito baixa fertilidade do solo que se encontram sujeitos a exploração silvícola com espécies não autóctones.

Artigo 14.º

Reconversão florestal

Nas áreas florestais, desde que sejam tomadas medidas e empreendidas acções de reconversão silvícola, estas devem ter por fim a função de protecção e recuperação da fertilidade do solo, devendo preferencialmente ser utilizadas espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 15.º

Usos específicos

1 — Os espaços agrícolas, delimitados nas plantas de ordenamento à escala de 1:25 000, integram os terrenos com as características adequadas ao desenvolvimento de actividades agrícolas e pastoris.

2 — Os terrenos referidos no número anterior são constituídos pelas áreas agrícolas — RAN e pelas áreas agrícolas com culturas permanentes.

3 — Nestas áreas são proibidas todas as acções que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º 1, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades agrícolas.

Artigo 16.º

Edificabilidade



1 — Nas áreas que integram os espaços agrícolas só será autorizada a construção desde que no prédio rústico em questão não existam áreas de outras classes de espaços.

2 — A construção deve respeitar os objectivos expressos neste Regulamento e a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 22.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas — RAN

Artigo 17.º

Áreas agrícolas — RAN

As áreas agrícolas — RAN incidem sobre os solos da RAN e têm potencialidades para desenvolvimento das capacidades agrícolas sem limitação ao uso.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas com culturas permanentes

Artigo 18.º

Áreas agrícolas com culturas permanentes

1 — As áreas agrícolas com culturas permanentes são áreas em que as potencialidades para o uso agrícola não são elevadas, mas, que se desenvolvem em zonas aplanadas, sem riscos potenciais de erosão, propiciando o uso extensivo em regime de afolhamento com rotações longas e ou pastagens ou culturas permanentes.

2 — Nesta classe de espaço são igualmente admitidas, para as áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos, empreendimentos e actividades de índole turística de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Espaços culturais e naturais

Artigo 19.º

Caracterização e edificabilidade

1 — Os espaços culturais e naturais, delimitados na planta de ordenamento à escala de 1:25 000, abrangem as áreas da estrutura biofísica fundamental, que assegura o funcionamento ecológico do território, e as áreas culturais necessárias à salvaguarda dos valores culturais, paisagísticos, arqueológicos, arquitectónicos e urbanísticos, fora dos perímetros urbanos.

2 — A construção deve respeitar os objectivos expressos neste Regulamento e a legislação em vigor e nunca ultrapassar o prescrito no artigo 22.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO I

Áreas de estrutura biofísica fundamental

Artigo 20.º

Áreas de estrutura biofísica fundamental

1 — Nas áreas de estrutura biofísica fundamental, para além do que está estipulado na regulamentação da REN para as áreas de REN, devem ser excluídas as acções que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas acções de revalorização e reequilíbrio do coberto vegetal.

2 — Nestas áreas, as actividades agro-silvo-pastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas naturais que asseguram a continuidade dos processos ecológicos, com realce para o coberto vegetal das zonas rupícolas e ripícolas.

3 — A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações do relevo destas áreas e é autorizada desde que prevista em edifícios existentes a recuperar ou a reabilitar sem alterar as suas características morfológicas e sempre segundo o disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

4 — Nesta classe de espaço são igualmente admitidas, para as áreas com aptidão para a implantação de empreendimentos turísticos, empreendimentos e actividades de índole turística de acordo com o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Áreas culturais

Artigo 21.º

Áreas culturais

1 — As áreas culturais destinam-se à salvaguarda do património paisagístico, arqueológico, arquitectónico e urbanístico fora do perímetro urbano.

2 — Os imóveis classificados, em vias de classificação ou propostos para classificação têm uma área de protecção de 50 m, ficando sujeitos às regras definidas no número seguinte.

3 — As áreas de protecção referidas no n.º 2 têm as seguintes prescrições:

a) Quando se trate de edifício isolado, não será autorizada qualquer construção ou transformação da topografia;

b) Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar não poderão introduzir elementos dissonantes e deverão manter o traçado existente, exceptuando as que se destinem a eliminar elementos dissonantes;

c) As obras nestas áreas estão sempre sujeitas a licenciamento municipal;

d) A demolição só é autorizada em caso de ruína iminente, comprovada por vistoria municipal.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos espaços agro-silvo-pastoris, agrícolas e naturais e culturais

Artigo 22.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agro-silvo-pastoris, agrícolas e naturais e culturais são licenciáveis obras de construção destinadas a instalações de apoio e directamente adstritas às actividades relativas à respectiva classe de espaço.

2 — As construções a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:



Número máximo de pisos (NpM) — um, com excepção de construções que para adaptação à morfologia do terreno poderão ter dois pisos;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,02 para construções de apoio às actividades relativas à respectiva classe de espaço;

Altura máxima dos edifícios (AeM) — 3,5 m, com excepção de casos tecnicamente justificados;

Abastecimento de água e drenagem de esgotos por sistema autónomo;

Boa integração na paisagem, evitando movimentos de terras que provoquem cortes superiores a 3 m.

3 — Nas zonas descritas no n.º 1 só poderão ser licenciadas construções para habitação própria do agricultor respeitando as seguintes condições:

O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

A área mínima do prédio é de 4 Ha;

A área de construção máxima admitida é de 500 m²;

O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a habitação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

4 — São autorizadas instalações turísticas, cinegéticas ou rurais desde que previstas sobretudo em edifícios existentes a recuperar e reabilitar sem alterar as suas características morfológicas.

5 — Nos espaços agro-silvo-pastoris, não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agro-florestais relativos a empreendimentos industriais ou de indústrias extractivas que comprovadamente concorram para a melhoria das condições sócio-económicas do concelho, desde que relacionados com as actividades próprias desta classe de espaço. Nestes casos aplica-se o que vem disposto na secção VIII deste capítulo para os empreendimentos industriais e na secção IX deste capítulo para as indústrias extractivas.

6 — Os empreendimentos turísticos isolados a implementar em solo rural poderão ter a seguinte forma:

Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); empreendimentos de TER, empreendimentos de turismo de habitação; parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas no presente artigo;

Os edifícios não podem mais que dois pisos acima da cota de soleira;

O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior a 0.2 (20 % da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro — turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;



Coeficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,08;

A capacidade máximo admitida, com excepção para os parques de campismo e caravanismo, é de 200 camas;

Os parques de campismo e caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e a segurança dos espaços de usos comum;

Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

7 — Deverão ser evitados os grandes edifícios isolados, procurando recriar o ambiente de pequenos núcleos. A arquitectura deverá integrar-se na paisagem e nas tradições culturais e construtivas locais.

Artigo 23.º

Ocupações e actividades perigosas ou insalubres

1 — Os depósitos de sucata, de entulho e de materiais de construção, as nitreiras ou lixeiras, a produção ou manipulação em grosso de materiais explosivos e inflamáveis e as actividades perigosas para a segurança e salubridade só podem ser autorizados em áreas sem condicionantes legais que o impeçam.

2 — O licenciamento municipal dependerá da legislação aplicável, da audição da Junta de Freguesia, da Delegação de Saúde e de outras entidades envolvidas e fixará as condições de instalação e funcionamento.

SECÇÃO V

Perímetros urbanos

Artigo 24.º

Perímetros urbanos

1 — Os perímetros urbanos estão delimitados nas plantas de ordenamento dos aglomerados à escala de 1:5000 e destinam-se ao preenchimento e reestruturação dos aglomerados urbanos. Os perímetros urbanos podem incluir espaços urbanos, espaços urbanizáveis e espaços industriais.

2 — Foram delimitados os perímetros urbanos dos seguintes aglomerados: Mourão, Granja e Luz.

Artigo 25.º

Índices para enquadramento de áreas habitacionais

1 — Nas áreas com ocupação predominantemente habitacional podem existir equipamentos e edifícios industriais.

2 — As unidades industriais, sendo das classes definidas pela legislação em vigor como compatíveis com habitação, e as unidades de armazenamento podem coexistir com habitação, desde que isoladas,



de forma a evitar inconvenientes para os residentes. As unidades de outras classes existentes dentro do perímetro urbano, com excepção das que se localizem nos espaços industriais, devem ser removidas logo que possível.

3 — Nestas áreas não são autorizadas instalações agro-pecuárias, depósitos de produtos perigosos, de sucata e de entulho e os existentes devem ser eliminados sempre que possível.

4 — Em áreas a preservar (AP) será mantida a densidade populacional existente, bem como outros índices, conforme o estipulado no artigo 30.º.

Artigo 26.º

Áreas para equipamentos

1 — Nas áreas destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo e à manutenção dos existentes não são autorizadas as seguintes acções:

Construção, além da necessária ao equipamento em causa;

Destruição de solo vivo e do coberto vegetal;

Alteração da topografia e descarga de entulhos.

2 — As áreas desportivas, os cemitérios, os parques de campismo, os campos de feira e as grandes unidades de saúde e ensino podem integrar as áreas verdes de protecção.

Artigo 27.º

Áreas verdes de protecção

1 — No interior dos perímetros urbanos são definidas áreas verdes de protecção.

2 — Estas áreas integram o verde de alinhamento dos logradouros e as áreas verdes públicas ou privadas a manter.

3 — Nas áreas verdes de protecção não são autorizadas as seguintes acções:

A execução de edificações, excepto os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo anterior;

A destruição de solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores vivas;

Alterações topográficas e descarga de entulhos.

Artigo 28.º

Índices para áreas turísticas

1 — São os índices a aplicar nas áreas urbanas e urbanizáveis destinadas a receber equipamentos turísticos sob a forma de unidades hoteleiras ou conjuntos turísticos.

2 — Os índices brutos máximos permitidos por hectare são os seguintes:

Número máximo de camas (NcM) — 80/ha;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,6;

Número mínimo de lugares para estacionamento (Lem) — 50/ha;

Número máximo de pisos (NpM) — 3 para a vila de Mourão e 2 para os restantes aglomerados.

3 — A ocupação líquida, respeitando os índices anteriores, pode atingir o seguinte índice máximo:

Coefficiente líquido de ocupação do solo (COSl) — 0,8.

4 — Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 2 e 3 os equipamentos turísticos referidos no n.º 1 quando se enquadrem no âmbito do disposto no n.º 23 do artigo 30.º e no n.º 3 do artigo 31.º do presente regulamento, os quais ficam sujeitos às respectivas condicionantes.

SECÇÃO VI

Espaços urbanos



[Handwritten signature]

Artigo 29.º

Espaços urbanos

1 — Os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração. Estão definidos nas plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos de Mourão, Granja e Luz à escala de 1:5000.

2 — Nestes espaços podem existir áreas a preservar (AP), áreas consolidadas (AC), áreas não estruturadas (ANE), bem como equipamentos, e áreas verdes de protecção.

Artigo 30.º

Áreas a preservar (AP)

1 — São espaços urbanos cujas características são importantes para a identidade do aglomerado e que têm um interesse patrimonial pelo ambiente urbano que criam. As áreas a preservar são definidas nas plantas de ordenamento dos aglomerados (v. anexo I).

2 — Nestas áreas, as regras de edificação são as seguintes, enquanto não forem elaborados e aprovados outros planos municipais de ordenamento do território:

2.1 — A demolição para substituição dos edifícios e muros de quintais existentes só será autorizada em caso de ruína iminente, comprovada por vistoria municipal;

2.2 — Deverão ser preservados determinados elementos arquitectónicos, como chaminés, muros com remate de grelha cerâmica, fornos exteriores, bancos integrados nos edifícios, soleiras, beirados e outros, a definir pela Câmara Municipal;

2.3 — A construção de novos edifícios no caso do n.º 2.1 do presente artigo ou em terreno livre fica sujeita às seguintes condicionantes:

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido;

b) Construções com o número de pisos da edificação anterior ou do edifício mais alto na mesma frente de rua entre transversais imediatas, até ao limite de três pisos para Mourão e dois para os restantes aglomerados urbanos;

c) A profundidade máxima das edificações, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do RGEU, será de 14 m, não podendo a nova construção exceder, a partir do mínimo de 11 m, a profundidade dos edifícios confinantes;

d) A ocupação da parcela deverá ser idêntica à da construção anterior ou das confinantes;

e) A linguagem arquitectónica deverá integrar-se no conjunto, nomeadamente no que respeita às proporções dos vãos e à relação entre os diversos elementos da fachada;

2.4 — Serão admitidas alterações e ampliações em edifícios existentes, devendo, quando necessário, ser feitas obras de recuperação de todo o edifício, de acordo com o seguinte: remodelação do edifício com manutenção da fachada e elementos decorativos importantes, bem como da estrutura principal, por forma a manter, tanto quanto possível, a sua tipologia;

2.5 — As instalações industriais ou armazéns devolutos só podem ser demolidos após vistoria municipal que comprove não se tratar de edifícios com interesse arquitectónico ou que contribuam de algum modo para caracterizar a zona em que se inserem. Nos casos em que não seja permitida a demolição será definido um uso alternativo;

2.6 — As montras deverão seguir as seguintes prescrições:



a) Os vãos deverão respeitar as prumadas dos vãos existentes ou dos superiores, quando existirem, e o seu tipo de moldura, cantaria ou alvenaria;

b) As montras deverão ter um recuo idêntico ao dos outros vãos do edifício em relação ao plano de fachada;

2.7 — Os elementos publicitários terão as seguintes condicionantes:

a) Não devem cobrir qualquer elemento arquitectónico (grade, elemento decorativo), sendo sempre colocados abaixo do peitoril das janelas do piso imediatamente acima do estabelecimento;

b) As letras não poderão exceder 40 cm de altura;

c) Não são permitidas caixas luminosas, podendo haver letras soltas luminosas ou iluminadas, desde que não excedam em 10 cm o plano de fachada;

d) Os anúncios em bandeira, a colocar, no máximo, até à altura do tecto do piso imediatamente acima do estabelecimento, não poderão ter mais de 60 cm de largura e 1 m de altura;

e) Os toldos só poderão ser direitos, de projectar e sem abas laterais;

2.8 — São proibidos os seguintes elementos ou materiais:

Estores de caixa exterior;

Revestimento da fachada e socos/alizares com azulejo ou pedra que não seja bujardada.

2.9 — As construções existentes que não respeitem as presentes normas devem ser corrigidas quando da realização de obras.

Artigo 31.º

Áreas consolidadas (AC)

1 — São espaços urbanos que, não sendo a preservar, têm um tecido predominantemente consistente, onde é possível a edificação lote a lote ou através de loteamento urbano.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos a aplicar nesta categoria de espaço são os seguintes:

Densidade populacional bruta (Dph) — 80 hab./ha;

Densidade habitacional bruta (Dhb) — 27 a 40 fogos/ha;

Número máximo de pisos (NpM) — 2;

Coeficiente bruto de afectação do solo (CASb) — 0,8;

Coeficiente bruto de ocupação de solo (COSb) — 1;

Para estacionamento seguem-se as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

3 — A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita às seguintes prescrições:

a) Manutenção da implantação dos limites entre o espaço público e o espaço privado, quando não existir alinhamento da rua definido. As áreas necessárias à rectificação ou alargamento de arruamento são cedidas gratuitamente pelos proprietários;

b) As tipologias serão definidas pelos edifícios do tipo dominante existentes;

c) A profundidade máxima das edificações será de 14 m, não podendo a nova construção, no entanto, exceder a profundidade dos edifícios confinantes até à profundidade mínima de 11 m, sem prejuízo do estabelecido no artigo 59.º do RGEU;

d) Para as construções em lote livre, a cêrcea máxima será determinada pela do edifício mais alto na mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que cumpra o artigo 59.º do RGEU;



e) Para as reconstruções, a cêrcea máxima será a da edificação a substituir ou o edifício mais alto da mesma frente de rua entre transversais imediatas, desde que cumpra o artigo 59.º do RGEU.

Artigo 32.º

Áreas não estruturadas (ANE)

1 — São espaços urbanos insuficientemente definidos, que têm de ser sujeitos a operação urbanística para a sua implementação.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos a aplicar nesta categoria de espaço são os seguintes:

Densidade populacional bruta (Dph) — 60 hab./ha;

ensidade habitacional bruta (Dhb) — 20 a 27 fogos/ha;

Número máximo de pisos (NpM) — 2;

Coefficiente bruto de afectação do solo (CASb) — 0,4;

Coefficiente bruto de ocupação do solo (COSb) — 0,6;

Para estacionamento seguem-se as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

SECÇÃO VII

Espaços urbanizáveis

Artigo 33.º

Áreas urbanizáveis e áreas de reserva

1 — As áreas urbanizáveis são áreas de expansão urbana para onde se prevê a criação de novos conjuntos habitacionais e respectivos equipamentos, bem como de todas as actividades compatíveis com o uso habitacional, através da elaboração de loteamentos e de execução de infra-estruturas. Cabe aos promotores a realização das infra-estruturas e as cedências, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos a aplicar nesta categoria de espaço são os estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As áreas de reserva são áreas de expansão urbana onde não se prevê necessidade de construção durante o prazo de vigência do PDMMO. Nestas áreas é interdito qualquer tipo de loteamento ou construção, com excepção de construções desmontáveis de carácter precário.

SECÇÃO VIII

Espaços industriais

Artigo 34.º

Espaços industriais existentes e propostos

1 — Os espaços industriais são destinados às actividades transformadoras e serviços próprios e podem estar incluídos no perímetro urbano.

2 — Para a execução de loteamentos urbanos, de iniciativa municipal, particular ou mista, para os espaços industriais serão utilizados os seguintes índices brutos:

Índice máximo para loteamento — 0,70;

Índice máximo para arruamento — 0,20;

Índice mínimo de verde — 0,10.

3 — Para cada lote industrial serão utilizados índices líquidos:

Coefficiente líquido de ocupação do solo — 0,7;



Índice volumétrico máximo — 9 m³/m²;

Número mínimo de estacionamento:

Lotes menores ou iguais a 500 m² — 2 estacionamento;

Lotes maiores que 500 m² e menores que 1000 m² — 3 estacionamento;

Lotes maiores ou iguais a 1000 m² e menores que 2000 m² — 5 estacionamento;

Lotes maiores ou iguais a 2000 m² — 7 estacionamento.

Afastamento mínimo da construção aos limites do lote — 5 m.

4 — O abastecimento de água poderá ser feito a partir da rede pública.

5 — A descarga dos efluentes para o colector geral, sempre após tratamento prévio, deverá ser submetida a licenciamento da Câmara.

6 — Os conjuntos industriais autorizados nos espaços agro-silvo-pastoris têm de ser autónomos no que se refere ao abastecimento de água e saneamento.

7 — No caso de se tratar de uma unidade industrial isolada, das classes C e D, serão aplicados os seguintes índices líquidos:

Coefficiente líquido de ocupação do solo (COSI) — 0,42;

Índice mínimo para verde (Ivpm) — 0,42;

Índice mínimo para arruamentos (Iam) — 0,16.

8 — As áreas verdes formarão cortinas de protecção e enquadramento, sendo de folha persistente 50 % das árvores e arbustos.

9 — (Revogado.)

SECÇÃO IX

Espaços para indústrias extractivas

Artigo 35.º

1 — Os espaços para indústrias extractivas são afectos à exploração de recursos minerais, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacte sobre as áreas envolventes.

2 — O licenciamento de explorações de inertes está regulado por legislação própria em vigor e fica dependente de apresentação de um plano de lavra e de um projecto de enquadramento e recuperação paisagística.

SECÇÃO X

Espaços-canaís

Artigo 36.º

Espaços-canaís

Os espaços-canaís correspondem a corredores de infra-estruturas e estão cartografados nas plantas de ordenamento do concelho.

CAPÍTULO III

Condicionantes

Artigo 37.º

Definição



As condicionantes incluem todas as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública com incidência na ocupação, uso e transformação do solo, bem como as restrições de âmbito geral a aplicar às diferentes actividades, aplicando-se a legislação em vigor e as normas constantes deste capítulo.

SECÇÃO I

Reserva Agrícola Nacional

Artigo 38.º

Reserva Agrícola Nacional

As áreas abrangidas pela RAN, delimitadas na planta de condicionantes, de acordo com as cartas aprovadas pelas Portarias n.ºs 1111/90 e 341/91, estão sujeitas ao regime definido na legislação em vigor, que obriga a um uso exclusivamente agrícola, interditando o desenvolvimento de quaisquer acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos seus solos, salvaguardadas as devidas excepções.

SECÇÃO II

Reserva Ecológica Nacional

SUBSECÇÃO I

Âmbito e disposições gerais

Artigo 39.º

Âmbito

1 — As áreas abrangidas pela REN no concelho de Mourão, identificadas nas plantas da REN anexas a este Plano, nos termos do anexo I do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, são as seguintes:

1.1 — Nas áreas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento:

- a) Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias;*
- b) Lagoas, albufeiras e respectivas faixas de protecção;*
- c) Cabeceiras das linhas de água;*
- d) Áreas de máxima infiltração.*

1.2 — Nas zonas declivosas: áreas com riscos de erosão.

2 — A área resultante da união das várias áreas abrangidas pela REN no concelho de Mourão encontra-se identificada na planta actualizada de condicionantes.

Artigo 40.º

Disposições gerais

1 — Nos termos da legislação aplicável, nas áreas da REN são proibidas todas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruições do coberto vegetal, com as excepções previstas na legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável, são ainda interditas as seguintes acções:

- a) A florestação ou reflorestação com espécies do género Eucalyptus;*
- b) A colocação de painéis publicitários;*



c) A instalação de parques de sucata e lixeiras, depósitos de inertes e armazéns de produtos tóxicos e perigosos;

d) A instalação de pistas de provas para motocicletas e veículos todo o terreno.

Artigo 41.º

Excepções

1 — Nos termos da legislação aplicável, exceptuam-se do disposto no artigo anterior:

a) A realização de acções já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/96, de 22 de Março, publicada em 21 de Maio de 1996, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril;

b) As instalações de interesse para a defesa nacional, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e Recursos Naturais;

c) A realização de acções de interesse público, como tal reconhecido por despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, do Ambiente e Recursos Naturais e do competente em razão da matéria.

2 — De acordo com o disposto no número anterior, e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, constituem excepções as seguintes acções:

a) A destruição da vegetação natural integrada nas técnicas normais de produção vegetal;

b) Remodelações, beneficiações e ampliações de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes e as destinadas a turismo rural, turismo de habitação e agro-turismo, nos termos da legislação aplicável;

c) As infra-estruturas de abastecimento público de água e de condução e tratamento de esgotos, desde que não haja alternativa viável;

d) Infra-estruturas viárias integradas nas redes nacional, regional e municipal, desde que não haja alternativa viável.

Artigo 42.º

Parecer municipal obrigatório

Carecem de parecer da Câmara Municipal as seguintes acções:

a) A abertura de novas explorações de massas mineiras;

b) A alteração da topografia do terreno;

c) A abertura de caminhos;

d) A abertura de poços ou furos para captação de água;

e) As novas construções, as remodelações e as ampliações de edifícios já existentes;

f) A destruição da vegetação arbórea e arbustiva natural;

g) A constituição de depósitos de materiais de construção.

SUBSECÇÃO II

Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento

Artigo 43.º

Leitos e margens de cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias

1 — Estão abrangidas na REN as linhas de água assinaladas nas plantas da REN anexas.



2 — Nestas áreas, além do disposto no artigo 40.º, é proibida a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito das linhas de água, excepto quando integrada em planos ou projectos aprovados pelas entidades competentes, a construção de edifícios e outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia, exceptuando as operações regulares de limpeza.

Artigo 44.º

Albufeiras e faixa envolvente

1 — Inclui a albufeira localizada a nordeste de Mourão e a albufeira a este da Granja e uma faixa envolvente a estas albufeiras a 100 m além do nível de pleno armazenamento, medida na horizontal.

2 — Nas albufeiras e respectiva faixa envolvente, além do disposto no artigo 40.º, são interditas as seguintes acções:

a) A construção de quaisquer edifícios e infra-estruturas, excepto os de apoio à utilização das albufeiras;

b) A descarga de efluentes não tratados e a instalação de fossas e sumidouros de efluentes;

c) A rega com águas residuais, sem tratamento primário;

d) A instalação de lixeiras, aterros sanitários, nitreiras e explorações pecuárias intensivas;

e) A exploração de massas minerais;

f) A utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos;

g) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos;

h) A aquicultura intensiva na albufeira a nordeste de Mourão e na albufeira a este da Granja;

i) As operações de mobilização do solo com fins agrícolas e silvo-pastoris, segundo a linha de maior declive das encostas.

Artigo 45.º

Cabeceiras de linhas de água

1 — São abrangidas pela REN as zonas de cabeceira assinaladas nas plantas da REN anexas.

2 — Além do disposto no artigo 40.º, são interditas todas as acções que prejudiquem a infiltração das águas e acelerem o escoamento superficial e a erosão de forma significativa.

Artigo 46.º

Áreas de infiltração máxima

1 — São abrangidas na REN as áreas de infiltração máxima assinaladas nas plantas da REN anexas.

2 — Nas áreas de infiltração máxima, além do disposto no artigo 40.º, são interditas as seguintes acções:

a) A descarga de efluentes não tratados e a instalação de fossas e sumidouros de efluentes;

b) A rega com águas residuais sem tratamento primário;

c) A instalação de lixeiras e aterros sanitários;

d) A abertura de novas explorações de massas minerais, excepto as que forem consideradas de interesse público pelas entidades referidas na legislação aplicável;

e) A utilização de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos;

f) O depósito de adubos, pesticidas, combustíveis e outros produtos tóxicos e perigosos, à excepção dos situados nas explorações agrícolas e destinados a ser utilizados nas mesmas explorações;

g) A constituição de depósitos de materiais de construção;



- h) Outras acções que criem riscos de contaminação dos aquíferos;
- i) Outras actividades ou instalações que conduzam à impermeabilização do solo em área superior a 10 % da parcela em que se situam.
- 3 — Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objecto de tratamento completo em instalação própria, sem o que não poderão ser rejeitados na rede de drenagem natural.
- 4 — O licenciamento de novas actividades nestas áreas carece de apresentação prévia do projecto das instalações de tratamento de efluentes referidas no número anterior.
- 5 — As entidades responsáveis por instalações existentes que contrariem estas disposições têm o prazo de um ano para apresentação de projecto das instalações adequadas e de mais um ano para a respectiva construção.

SUBSECÇÃO III
Zonas declivosas

Artigo 47.º

Áreas com riscos de erosão

- 1 — As áreas com riscos de erosão são as assinaladas nas plantas da REN anexas.
- 2 — Nas áreas com riscos de erosão, para além do disposto no artigo 40.º, são interditas todas as acções que acelerem a erosão do solo, nomeadamente:
- a) Operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris que incluam mobilização segundo a linha de maior declive;
- b) Outras operações de preparação do solo ou de condução das explorações que acelerem a erosão do solo;
- c) A realização de provas de corta-mato para veículos todo o terreno.

SECÇÃO III

Áreas de conservação da natureza

Artigo 48.º

Identificação

A área de conservação da natureza corresponde ao biótopo Corine de Mourão/Barrancos e abrange a totalidade do território concelhio.

Artigo 49.º

- 1 — Na área de conservação da natureza, até à sua classificação de acordo com a legislação em vigor, as actividades humanas devem respeitar o objectivo dominante de conservação da natureza.
- 2 — Até à entrada em vigor da legislação específica que venha definir os objectivos de conservação da natureza para esta área e respectivos instrumentos, as actividades humanas que impliquem alterações significativas do uso do solo devem obter parecer prévio da Câmara Municipal respectiva. Cumulativamente, deverão ser submetidos a parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza (ICN) quaisquer projectos e propostas de alteração dos usos tradicionais desta região que, pela sua importância e repercussões, possam afectar de uma forma significativa a conservação dos habitats



naturais e da fauna e da flora selvagens no território nacional. Nomeadamente, ficam abrangidos por este regime:

- a) Acções de florestação com espécies não autóctones envolvendo áreas superiores ou iguais a 150 ha (consideradas isoladamente ou em acumulação com projectos semelhantes em áreas próximas);
- b) Intensificação das práticas agrícolas, incluindo projectos de irrigação em áreas superiores ou iguais a 50 ha (em contínuo ou cumulativamente com áreas próximas);
- c) Emparcelamentos agrícolas abrangendo áreas iguais ou superiores a 100 ha (em contínuo ou cumulativamente com áreas próximas);
- d) Limpeza das margens de rios e ribeiras em extensões iguais ou superiores a 1000 m (em contínuo ou cumulativamente com sectores próximos), sempre que obriguem a remover a vegetação natural daquelas áreas;
- e) Destruição de sebes vivas de delimitação de propriedades e derrube de muros de pedra tradicionais numa extensão igual ou superior a 1000 m (medidos em contínuo ou cumulativamente com sectores próximos);
- f) Abertura de novas vias de comunicação rodoviária e outras infra-estruturas de transporte, desde que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos e desde que não constituam alargamento de vias preexistentes com o mesmo traçado.

Estas regras pretendem contribuir para uma defesa mais eficaz do património natural daquela área e, nomeadamente, para garantir a correcta aplicação das disposições previstas no artigo 4.º, §§ 1 e 4, da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, e ainda nos artigos 6.º, 10.º e 11.º da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio.

SECÇÃO IV

Áreas de montado de azinho

Artigo 50.º

As áreas de azinho e montados de azinho encontram-se definidas e delimitadas na planta actualizada de condicionantes e ficam sujeitas à legislação específica em vigor.

SECÇÃO V

Áreas sujeitas a regime florestal

Artigo 51.º

As áreas sujeitas a regime florestal do perímetro florestal de Mourão, delimitadas na planta actualizada de condicionantes, devem respeitar as normas do presente Regulamento, com especificidade para o artigo 49.º.

SECÇÃO VI

Exploração de recursos geológicos

Artigo 52.º

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre o aproveitamento dos recursos geológicos, as áreas abandonadas devem ser objecto de reabilitação e as áreas de exploração de massas minerais



não metálicas objecto de planos de lavra devidamente compatibilizados com os planos de recuperação paisagística que incluam a minimização dos impactes negativos destes.

SECÇÃO VII

Protecção ao património arquitectónico e arqueológico

Artigo 53.º

Património arquitectónico

Os imóveis classificados ou em vias de classificação e a área de intervenção do GTL de Mourão estão assinalados na planta de ordenamento do aglomerado urbano, à escala de 1:5000, ou na planta actualizada de condicionantes do concelho, à escala de 1:25 000, e estão sujeitas às condicionantes previstas no artigo 21.º.

Artigo 54.º

Património arqueológico

1 — Nas áreas assinaladas na planta de condicionantes como áreas de protecção ao património arquitectónico e arqueológico deverão todas as obras que necessitem de fundações, aterros e demais movimentos de solos ser precedidas de parecer técnico de arqueologia, a solicitar à direcção regional do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

2 — Sempre que, fora das áreas assinaladas na planta de condicionantes e no decurso de obras do tipo das enumeradas no número anterior ou outras, surja qualquer vestígio arqueológico, deverão estas ser interrompidas e dado conhecimento do facto ao Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

SECÇÃO VIII

Protecção às infra-estruturas

Artigo 55.º

Rede viária

1 — As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as estradas da rede nacional, incluindo as auto-estradas, são as definidas pela legislação em vigor.

2 — As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as vias municipais são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 56.º

Linhas de alta tensão

As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as linhas de alta tensão são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 57.º

Protecção radioelétrica

As áreas de protecção e as servidões a que estão sujeitas as instalações radioelétricas são as definidas pela legislação em vigor.

Artigo 58.º



Protecção da rede de abastecimento de água e captações

- 1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, qualquer obra ou plantação está condicionada num corredor de 10 m para cada lado das condutas adutoras de água.
- 2 — É interdita a construção, instalação de esgotos, depósito de produtos tóxicos e de resíduos sólidos e instalações pecuárias num perímetro de 100 m em volta dos furos de captação e num perímetro de 1000 m serão condicionados a parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Protecção de instalações de saneamento

Sem prejuízo da legislação em vigor, é interdita a construção no corredor de 5 m para cada lado dos grandes colectores, no perímetro de 10 m em volta das estações elevatórias e no perímetro de 300 m em volta das estações de tratamento de efluentes ou de resíduos sólidos, exceptuando as já existentes, em que esse perímetro será de 50 m.

ANEXO I

Recomendações para áreas a preservar e outro património construído

- 1 — Para as áreas a preservar são aconselhados os seguintes materiais e processos de construção:
 - Alvenaria rebocada e caiada ou pintada a tinta de água de cor branca, sendo os socos e emolduramentos caiados com as cores tradicionais dominantes na rua;
 - Só serão permitidos rebocos lisos;
 - Os telhados serão exclusivamente em telha de barro vermelho de canudo ou lusa (aba e canudo);
 - Os beirados serão exclusivamente em telha de canudo;
 - As janelas e portas terão as proporções tradicionais, devendo ser de madeira pintada, aros de cores escuras e caixilhos brancos;
 - As molduras dos vãos, quando existirem, deverão ter uma largura mínima de 12 cm no plano da fachada.
- 2 — Os edifícios de interesse patrimonial classificados ou em vias de classificação, quer estejam situados em aglomerados ou dispersos no território, estão sujeitos às condicionantes legais em vigor.
- 3 — Os edifícios de interesse patrimonial a seguir listados, e cujo levantamento exaustivo deverá ser promovido com a maior brevidade, não poderão ser demolidos, devendo ser promovido o seu restauro:
 - Montes e respectivas construções de apoio à produção (construções para o gado, silos, eiras);
 - Quintas e solares;
 - Moinhos e azenhas;
 - Construções relacionadas com o aproveitamento da água (fontes, pontes, aquedutos, represas, poços com engenhos de tirar água);
 - Edifícios e construções religiosas (igrejas, ermidas, conventos, cruzeiros, paços e outros a definir).
- 4 — Os edifícios mais significativos serão propostos para classificação como valor concelhio e terão uma zona de protecção de 50 m, ficando sujeitos às regras definidas no número seguinte.
- 5 — As áreas de protecção referidas no n.º 4 têm as seguintes prescrições:
 - a) Quando se trate de edifício isolado, não será autorizada qualquer construção ou transformação da topografia;



[Handwritten signature]

b) Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona não poderão introduzir elementos dissonantes e deverão manter o traçado existente, exceptuando as obras que se destinem a eliminar elementos dissonantes;

c) As obras nestas áreas estão sempre sujeitas a licenciamento municipal."

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que destes documentos se depreende o que é o impedimento do desenvolvimento local. Com todos estes planos vão ficar de certeza para trás coisas que poderiam desenvolver o concelho e é isso que o revolta. Só o que se vê são impedimentos, por esta ou por aquela razão, num concelho que deveria ser o mais beneficiado com a albufeira. Chamam-se planos de desenvolvimento, mas estão cheios de normas impeditivas.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 28 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.^a MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que a CCDRA comunicou ao Município de que até 13 de julho do corrente ano as regras do POAAP teriam de ser integradas no PDM. Mais referiu que tal situação não fará grande sentido uma vez que está a decorrer uma Revisão do Plano Diretor Municipal de Mourão, que tem de ficar concluída até fina de 2022, mas, no entanto, é certo que se não se fizer esta adaptação a partir daquela data não é possível fazer ou aprovar qualquer tipo obra, projeto, investimento ou candidatura, tanto do Município como de particulares. De seguida pediu autorização para que o técnico superior do Serviço Jurídico e Contencioso do Município, Dr. Rafael Antunes, fizesse a apresentação e explicação técnica da mencionada proposta, prontamente autorizada pelo Senhor Presidente da Mesa. -----

--- Ouvida a referida apresentação o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo:

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** que perguntou se só se podem fazer investimentos com mais de cem camas como diz na alínea c) do artigo 8.º e se esta



alteração só diz respeito à freguesia de Mourão e não é extensiva à Granja e Luz, tendo o Dr. Rafael informado que a norma que o Sr. Deputado referiu não foi objeto de qualquer alteração, pois é precisamente igual à que consta do PDM. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que se recorda de na altura da aprovação do PDM ter sido realçado que naquela zona T4 só se podem realizar investimentos com mais de 100 camas, ao contrário das zonas T2 e T3 que podem ser menos, pelo que os investidores já sabem à partida as condições ou restrições que têm de cumprir quando pretendam apresentar os seus projetos de investimento. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Câmara Municipal** informou que o POAAP – Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão se aplica à área geográfica de todos os concelhos abrangidos por aquelas albufeiras, pelo que também se aplica às freguesias de Granja e Luz. -----

--- **Tomado conhecimento.**

d) - ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA – CESSÃO DE CRÉDITOS DA ADVT AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta pediu autorização para que a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, Dr.^a Vera Bailote, fizesse a apresentação e explicação técnica da mencionada proposta, prontamente autorizada pelo Senhor Presidente da Mesa. -----

--- Ouvida a referida apresentação **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

- **O Senhor Deputado Municipal João Fortes** para referir que a Dr. Vera foi auto-explicativa naquilo que disse e fica o ónus para Águas do Vale do Tejo que com isto vão ter maior disponibilidade financeira pelo que cabe agora ao Município fazer pressão para que as infraestruturas de abastecimento de água que têm algumas lacunas e por isso o serviço é pior e tem mais custos, sejam melhoradas, perante a auto-afirmação da empresa para essa sua melhor disponibilidade financeira. -----

- **A Senhor Deputada Municipal Francisca Sousa** para perguntar se sabendo-se que o Dr. André Costa estava disponível enquanto representante do BEI, responsável pelas taxas de juro, para reunir com as Câmaras, se o Executivo solicitou alguma reunião e se tem alguma boa notícia para dar relativamente às taxas de juro pois depende dos documentos



que as mesmas podem sofrer oscilações? Relativamente à questão da entrega dos documentos levantada pelo colega Rui Passinhas solicitou ao Sr. Presidente da Mesa para que quando forem colocados documentos para se descarregarem do WeTransfer ou de qualquer outro sistema os mesmos estejam disponíveis para se descarregarem até ao momento da sessão a que se destinam, pois estes estiveram disponíveis por um curto período de tempo. É apenas uma questão de bom senso. -----

--- De seguida a **Dr.ª Vera Bailote** informou que a taxa de juro é fixa com referência a 4 de junho último. Também a Sr.ª Presidente da Câmara informou que previamente à contratação do empréstimo reuniu com a administração do BEI mas não foi possível baixar mais as taxas de juro. -----

--- **O Sr. Presidente da Mesa** esclareceu que desconhecia que o WeTransfer só tivesse os documentos um determinado período, mas essa é uma informação contrária ao afirmado pelo Sr. Rui Passinhas, pois foram muito antes só que não os descarregaram, mas de qualquer forma vai verificar melhor os procedimentos. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dezassete votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Luís Bação, e **em minuta**. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

e) - EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO E DO DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que em virtude de o Município estar a cumprir os limites de endividamento e as regras dos pagamentos em atraso pode-se solicitar a dispensa do reporte à DGAL dos fundos disponíveis, pese embora o facto de terem mensalmente de ser na mesma calculados. É essencialmente um aliviar da carga burocrática e do trabalho administrativo. De seguida pediu autorização para que Dr.ª Vera Bailote fizesse a apresentação em termos mais técnicos da mencionada proposta, o que foi prontamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa. -----



--- Ouvida a referida apresentação o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade, e em minuta.** -----

--- Finalmente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

f) - **RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA – 1.º SEMESTRE DE 2020**

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que este relatório deveria ter sido apresentado em setembro de 2020, mas por diversos constrangimentos que a Dr.^a Vera seguidamente melhor explicará, só agora foi possível apresentar o mesmo. Pede então autorização para que Dr.^a Vera Bailote explicasse exaustivamente os motivos por que só agora se dá conhecimento do mencionado relatório e fizesse a apresentação técnica do mesmo, o que foi prontamente autorizado pelo Senhor Presidente da Mesa. -----

--- Ouvida a referida explicação e apresentação o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

g) - **RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DE 2020**

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".



Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 25 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2020:

"6. RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS 2020

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

1. Com a adoção pelo Município, a 1 de janeiro de 2020, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL nº 192/2015 de 11 de setembro, faz-se, pela primeira vez e para o exercício 2020, o relato das Contas, com apresentação das respetivas demonstrações financeiras e orçamentais, de acordo com as Normas Contabilísticas Públicas (NCP) deste novo referencial contabilístico;
2. Todavia há que realçar que este ano foi muito atípico, não só pelo efeito da pandemia COVID-19, como também pela alteração do normativo contabilístico. Efetivamente quanto ao primeiro constrangimento, a dificuldade de articulação foi enorme, não só pelo teletrabalho, como também por alguns momentos de maior pressão da infeção. Ainda assim foi possível ir resolvendo todos os contratempos a bem de todos, principalmente no que toca à saúde individual e coletiva dos nossos funcionários, familiares e restantes munícipes. Quanto ao segundo constrangimento, o início de aplicação do SNC-AP, não podia ter acontecido em pior ano. O referido normativo já era para ter sido iniciado, mas por várias vicissitudes foi sendo adiado, tendo sido por último definido que seria o ano de 2020, o ano em que as Autarquias Locais iriam dar início ao novo modelo contabilístico, por revogação do diploma que aprovou o POCAL.
3. Não podia ter acontecido em pior ano, tendo aos serviços sido exigido um trabalho diferente, de maior exigência de conhecimentos e de tratamento de dados, onde o ERP MEDIDATA, em vigor no nosso Município deveria ter dado uma melhor resposta. A exigência de recursos e saberes foi muito grande, pelo que gostaria de fazer aqui uma referência especial a todos quanto se viram envolvidos nesta tarefa.
4. Compete à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do Município e sua submissão à Assembleia Municipal para apreciação e para autorização da aplicação dos resultados do exercício;
5. A transição para o SNC-AP comportou, e comporta ao longo do tempo, a verificação da natureza das transações para a sua classificação à luz das normas de contabilidade pública aplicáveis, com particular esforço desenvolvido, e a desenvolver, na área dos ativos municipais, sendo necessário neste domínio garantir a perfeita identificação dos bens;



6. Os registos contabilísticos devem retratar fielmente a realidade, devendo procurar-se uma melhoria contínua da qualidade dos dados para suporte deste requisito e objetivo pelo que é relevante na matéria dos ativos tangíveis o seu registo em definitivo com a respetiva entrada em utilização;

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Aprovar, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto no Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas), na sua redação atual, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Orçamentais de 2020.
2. Submeter, nos termos previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da aludida Lei nº 75/2013, e do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os documentos a que se refere o nº 1 anterior à apreciação da Assembleia Municipal.
3. Submeter, à aprovação da Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido negativo do exercício, no valor de (€534.965,11) (quinhentos e trinta quatro mil, novecentos e sessenta e cinco euros e onze cêntimos), para a conta de Resultados Transitados.

Paços do Município de Mourão, 22 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

Os mencionados documentos dada a sua extensão ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número dezanove**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a proposta acima transcrita e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Oliveira.”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA”

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta deu a palavra à Dr.ª Vera que referiu que dada a extensão dos documentos também tem alguma dificuldade em fazer uma apresentação sucinta, pelo que sugeriu que se coloquem as questões pontuais e devidamente identificadas que os senhores deputados entendam necessárias. -----



--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o **Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com onze votos a favor e sete abstenções dos Senhores Deputados Municipais João Fortes, Francisca Sousa, Venceslau Raminhos, Luís Rodrigues, Rui Passinhas, Vítor Dias e Artur Farias, e **em minuta**. -----

--- Finalmente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

h) - **CLC - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTAIS DO EXERCÍCIO DE 2020**

--- Sobre o assunto em epígrafe o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Informação da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta referiu que este documento até deveria ter sido discutido antes do anterior pois trata-se do parecer do revisor sobre as contas, realçando-se do mesmo o parágrafo 3 que sugere a aprovação das contas. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal João Fortes** para referir que é um documento técnico, mas há uma leitura política a fazer e o PSD enquanto oposição e alternativa de governação quer salientar aqui alguns aspetos que lhe parecem importantes: -----

- Um deles é o excessivo peso dos impostos diretos que tem sido uma constante, pelo que sempre têm vindo a sugerir que se alivie a carga fiscal, baixando as taxas de IMI, derrama e IRS; -----

- Diz o parecer que há uma diminuição da folga orçamental, o que é mau, pois se de futuro se pretender avançar com algum investimento no concelho não há essa hipótese; -----

- De notar a fraca taxa de execução da receita e despesa, o que demonstra o habitual empolamento do orçamento, o que deixa defraudadas as expectativas dos munícipes; -----

- A não atualização da avaliação patrimonial que dá conta de um património que não é o real; -----

- Verifica-se um elevado aumento das aquisições de serviços e o peso total da receita diminuiu em relação ao peso da despesa, o que pode comprometer a autonomia financeira do Município; -----



- É verdade de que a maior parte dos municípios tiveram alguns constrangimentos com a aplicação do SNC-AP mas o certo é que esta nova realidade já estava há muito anunciada pelo que houve tempo de preparação, mas é certo que o quadro do Município não possui técnicos superiores suficientes para dar alento à sua dinamização; -----
- O resultado líquido é negativo em cerca de 535 mil euros pelo que se deve dar aqui uma explicação sobre a influência da pandemia neste mesmo resultado, nomeadamente no apoio às famílias e às empresas. De notar se alguma coisa aqui foi feita deveria ter sido certamente muito mais, pelo que se deve aqui um balanço sobre esta situação. -----
- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que não sendo perito na matéria foi com base no teor do parágrafo 3 (que leu na íntegra) do parecer do Revisor, que votou favoravelmente os documentos de prestação de contas. Mais referiu que o ano de 2020 foi um ano atípico que colocou as nossas vidas de pernas para o ar, sendo que os trabalhadores tiveram de se adaptar à nova realidade, houve que fazer investimentos em equipamentos para o teletrabalho e muito do dinheiro gasto foi para apoiar empresas e municípios. É bom não esquecer que se está em pandemia há ano e meio, quase metade do mandato, o que fez diminuir as receitas e aumentar as despesas. Finalmente louvou o trabalho dos funcionários que apesar de todas as dificuldades conseguiram adaptar-se, estando inclusive os municípios à frente dos serviços centrais que não se adaptam e dificultam a interligação e informação entre os serviços, pois é sempre difícil enviar ficheiros.
- Dada novamente a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta prestou os seguintes esclarecimentos: -----
- O aumento das aquisições de serviços tem mesmo a ver com as questões da pandemia, nomeadamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual quer para os trabalhadores do Município quer para os das instituições do concelho (lares, bombeiros, escolas, GNR, etc), -----
- O orçamento para este ano contempla ainda verbas destinadas ao apoio no combate à pandemia pois não se sabe que apoios serão ainda necessários atribuir; -----
- Realça que mesmo com a escassez de técnicos superiores no mapa de pessoal conseguiu-se concluir os documentos atempadamente e até mais rápido que muitos municípios de maior dimensão e melhor apetrechados de pessoal técnico. -----
- Dada finalmente a palavra à **Dr.ª Vera Bailote** esta explicou mais em pormenor quais as atividades e ações que concorreram para o aumento das despesas (aquisição de equipamentos de proteção individual, desinfetantes, equipamento informático para o teletrabalho, etc) e os motivos que impediram a arrecadação das receitas previstas, nomeadamente o encerramento dos serviços, suspensão do pagamento de água, e de diversas taxas e licenças para apoio às famílias e empresas. -----



--- Tomado conhecimento. -----

i) - **INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO**

--- Relativamente a este assunto o **Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, "apreciar o inventário os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 25 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, a proposta para apreciação e votação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação:

"8. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- 1. Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 2. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
- 3. O disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

- 1. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.*

Paços do Município de Mourão, 22 de junho de 2021.



A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**anexo número vinte e um**), fazendo parte integrante desta ata;
- Apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e vote.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Oliveira.”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 25 de junho de 2021.

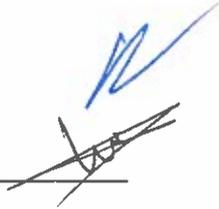
A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.^a MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA”

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta voltou a referir que apesar de já estar em vigor um novo sistema contabilístico o POCAL ainda tem em vigor as normas sobre matéria e que não permitem a reavaliação do património. Como já anteriormente a Dr. Vera frisou o património não foi reavaliado, mas foi alvo de moroso e complexo processo de verificação e reclassificação e de novo registado. Finalmente realçou que não compreende o facto de o revisor todos os anos registar que não foi feita a reavaliação do património, sabendo-se que não há regras que o permitam, e que até o Tribunal de Contas nunca colocou essa falta como uma irregularidade. Depois de ter dado a palavra à Dr.^a Vera esta explicou o trabalho feito sobre o património e realçou que é normal os Revisores colocarem sempre reservas nos seus pareceres relativamente ao património pois o seu valor tem sempre influencia nos resultados finais das contas. -----

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que não faz ideia quanto poderá custar a reavaliação de todo o património do Município, mas tal só deve ser feita quando for obrigatória e que o Município tenha disponibilidade financeira para tal. Esse tal trabalho poderá ser importante, mas não lhe parece que seja atualmente uma prioridade do Município. -----

--- Dada novamente a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que não tem conhecimento de quanto possa custar esse trabalho pois não foi ainda solicitado qualquer orçamento, mas certamente serão valores algo elevados. -----



--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com nove votos a favor, sete votos contra dos Senhores Deputados Municipais João Fortes, Francisca Sousa, Venceslau Raminhos, Luís Rodrigues, Rui Passinhas, Vítor Dias e Artur Farias, e duas abstenções dos Senhores Deputados Municipais Luís Bação e José Domingues, e **em minuta**. -----

--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

j) - 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL – INCORPORAÇÃO DO SALDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2020, NO ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA DE 2021

--- Sobre o assunto em epígrafe **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número dez**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta referiu que a alteração visa incorporar o saldo positivo da gerência do ano anterior nos documentos previsionais do corrente ano e aproveitou-se para reforçar algumas rubricas como é o caso dos subsídios de penosidade e risco, aquisição de gasóleo e produtos químicos, de limpeza, de farmácia e outros relacionados com a COVID-19, implementação de um projeto para plantação de árvores, celebração de contratos de prestação de serviços no âmbito dos serviços de proteção civil e ainda o pagamento de indemnizações a três membros da anterior Assembleia Municipal para ressarcir as despesas de tribunal, cujo processo está a ser analisado, uma atividade de escuteiros, a parceria com a ADEREM do Projeto Escolhas, etc. -----

--- **O Senhor Presidente da Mesa** informou o plenário que os Senhores Deputados Municipais Rui Pereira e Agostinho Pardal solicitaram autorização para não participarem na discussão e votação deste ponto. -----

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com oito votos a favor e oito abstenções dos Senhores Deputados Municipais João Fortes, Francisca Sousa, Venceslau Raminhos, Luís Rodrigues, Rui Passinhas, Vítor Dias, Artur Farias e Luís Bação, e **em minuta**. -----



--- Finalmente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

k) - RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO - ANO DE 2020

--- **O Senhor Presidente da Mesa** colocou à discussão a análise do Relatório em epígrafe, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 25 de junho último, dispensando a sua a leitura em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, e que dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número onze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra à **Senhora Presidente da Câmara Municipal** esta informou que este relatório tem obrigatoriamente de acompanhar a prestação de contas e o mesmo vem na sequência da aprovação do plano pelo Executivo. Salientou que algumas ações não foram implementadas em virtude do ano atípico que se viveu as quais estão devidamente identificadas e enumeradas, e que inclusivamente algumas já foram objeto de implementação durante o corrente ano, mas o documento só relata o que se passou no ano anterior. Dando a palavra à Dr.^a Vera esta explicou mais detalhadamente os procedimentos que levaram à elaboração do relatório, bem como deu nota dos vários constrangimentos para a implementação de algumas medidas. -----

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

l) - DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO - MÉRITO DESPORTIVO

--- Relativamente a este assunto **o Senhor Presidente da Mesa** dispensou a leitura das Propostas da Câmara Municipal, em virtude do seu texto terem sido previamente distribuídos a todos os membros, e que seguidamente se transcrevem, designando-as de Proposta 1 (**Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao Mourão Futsal Clube**), Proposta 2 (**Atribuição da medalha de Mérito Desportivo à atleta Lara Gomes**), e Proposta 3 (**Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao atleta Diogo Gomes**): -----

Proposta 1 (**Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao Mourão Futsal Clube**)

"Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Mérito" em qualquer das suas categorias ,será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por



voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal”.

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião extraordinária, de 25 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de “Medalha de Mérito Desportivo”:

“11. DISTINÇÕES HONORIFICAS DO MUNICIPIO DE MOURÃO – MÉRITO DESPORTIVO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que:

“Na sua primeira época de filiação na Associação de Futebol de Évora o Mourão Futsal Clube consagrou-se vencedor da Liga de Futsal AFE.

A equipa está a disputar a Taça Nacional de Apuramento para o Campeonato Nacional da 3.ª divisão.

Apesar da Pandemia, esta é uma época notável para o jovem clube mouranense, uma vez que ainda há poucos dias viu a Federação Portuguesa de Futebol confirmar a sua certificação como Centro Básico de Formação de Futsal.”

Pelo seu mérito, ao ganhar recentemente a Liga de Futsal, da Associação de Futebol de Évora e a disputar presentemente a Taça Nacional de Apuramento para o Campeonato Nacional da 3.ª Divisão, contribuindo assim, para o engrandecimento e prestígio do Município de Mourão, proponho que a Assembleia Municipal de Mourão, delibere a atribuição ao Mourão Futsal Club, da “Medalha de Mérito Desportivo” do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 22 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara”

Apreciada a referida proposta e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.



Paços do Município de Mourão, 28 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.^a MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** colocou à discussão a proposta acabada de transcrever, tendo solicitado e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para referir que é de realçar a prestação do Clube recém-constituído que no seu primeiro ano de competição consegue estes resultados, elevando assim o nome de Mourão por diversos locais, e também realçar o apoio dado pelo Município, esperando que continue a dar e até reforçar. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o **Senhor Presidente da Mesa** informou que se iria proceder à votação da proposta, por escrutínio secreto. -----

--- Distribuídos, então os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada Deputado Municipal nele indicou a palavra "SIM" ou "NÃO" à proposta acima transcrita, e de seguida procedeu-se à votação, com a introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: dezoito votos "SIM": -----

--- Face a este resultado foi considerada aprovada a proposta de **Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao Mourão Futsal Clube.**

Proposta 2 (Atribuição da medalha de Mérito Desportivo à atleta Lara Gomes)

"Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Mérito" em qualquer das suas categorias ,será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal".

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de "Medalha de Mérito Desportivo":

"5. DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO - MÉRITO DESPORTIVO

5.1. Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:



A atleta Lara Isabel Oliveira Gomes é natural de Mourão e nasceu a 28 de dezembro de 2007.

Deu os primeiros passos no atletismo no Desporto Escolar participando nos Corta Matos concelhios e distrital. Em fevereiro de 2018 numa organização conjunta da Câmara Municipal de Mourão, CIMAC e Associação de Atletismo de Évora, na prova do Corta Mato Critério Paulo Guerra, foram convidados os alunos do Agrupamento de Escolas de Mourão que pertenciam ao grupo de Atletismo do Desporto Escolar.

A prestação da Lara chamou a atenção de todas as equipas presentes e foi convidada pela Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz a fazer parte da equipa de atletismo.

Destacamos os resultados alcançados pela atleta Lara Isabel Oliveira Gomes nas épocas desportivas em que participou:

Época 2018-2019

- 1º Lugar no corta mato na Cidade de Borba*
- 1º Lugar no corta mato na vila de Alcáçovas*
- 1º Lugar no corta mato na vila de Redondo*
- 1º Lugar no corta mato na vila de Portel*
- 1º Lugar no corta mato na Vila de Mourão*
- 1º Lugar no corta mato na cidade de Montemor o Novo*
- 1º Lugar no corta mato na vila de Pavia*
- 1º Lugar no corta mato na cidade de Reguengos de Monsaraz*
- 1º Lugar na corrida da Liberdade na vila de Redondo*
- 1º Lugar no Km Jovem distrital em pista*
- 1º Lugar na final distrital de corta mato jovem em Montemor o Novo*
- 1º Lugar no Grande prémio de Atletismo da Cruz da Picada em Évora*
- 1º Lugar no campeonato regional de corta mato em Redondo*
- 1º Lugar no Grande prémio Feira D Aires*
- 1º Lugar na Corrida Cidade de Vendas Novas*
- 1º Lugar no Grande prémio de Atletismo de Montemor o Novo*
- 1º Lugar na corrida Viana A Par De Alvito.*
- 2º Lugar na Escalada do Mendro (corrida Jovem)*
- 2º Lugar no campeonato regional de estrada*
- 2º Lugar nos 60m pista em Évora*
- 2º Lugar no XXXIII Corrida de S. João em Évora*
- 3º Lugar no Campeonato do Alentejo de corta mato*
- 3º Lugar na Milha Urbana da Casa do Benfica de Portalegre*

Época 2019-2020

- Campeã do Distrital Jovem de corta mato (Montemor O Novo)*
- 1º Lugar no corta mato na Cidade de Borba*
- 1º Lugar no corta mato em Portel*
- 1º Lugar no corta mato na vila de Redondo*



- 1º Lugar no corta mato na Vila de Mourão
1º Lugar no corta mato na cidade de Montemor o Novo
1º Lugar no corta mato na vila de Pavia
1º Lugar no corta mato de Vila Viçosa
1º Lugar no corta mato de Reguengos de Monsaraz
1º Lugar no Km Jovem distrital em pista
1º Lugar na final distrital de corta mato jovem em Montemor o Novo
1º Lugar no campeonato regional de corta mato em Redondo
1º Lugar no Grande prémio Feira D Aires
1º Lugar no Grande prémio de Atletismo de Montemor o Novo
3º Lugar no Grande prémio da Cruz da Picada em Évora
3º Lugar no Inter Associações, participaram (Évora; Algarve; Beja ; Portalegre
3º Lugar Campeonato do Alentejo de corta mato (participaram, Évora; Beja e Portalegre) ugar na
Corrida Cidade de Vendas Novas
Época 2020-2021
Campeã Regional de corta mato (Montemor o Novo)
Campeã Regional de Pista nos 1500m (Vendas Novas)
Campeã Olímpica Jovem Distrital de pista(Vendas Novas)
Campeã Distrital do Km Jovem em pista (Évora)
1º Lugar no corta mato em Borba
1º Lugar no corta mato em Évora
1º Lugar no corta mato em Pavia
1º Lugar no corta mato em Mourão
1º Lugar no corta mato em Montemor o Novo
11ª Classificada no Km Jovem Nacional onde participaram atletas de todas as seleções do Continente
e das Ilhas da Madeira e dos Açores.

A Lara Isabel Oliveira Gomes tem como ambição ser Atleta de Alta Competição, e representar a Seleção Nacional.

A Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz destaca a excelente prestação da Lara e não tem duvidas que num futuro próximo será uma candidata a integrar a Seleção Nacional de Atletismo.

Pelo seu mérito, nos resultados alcançados contribuiu assim, para o engrandecimento e prestígio do Município de Mourão, proponho que a Assembleia Municipal de Mourão, delibere a atribuição à Lara Isabel Oliveira Gomes, da "Medalha de Mérito Desportivo" do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 30 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"



Apreciada a referida proposta e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

*Deliberação tomada **por unanimidade.**"*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 30 de junho de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

--- Seguidamente **o Senhor Presidente da Mesa** colocou à discussão a proposta acabada de transcrever, tendo solicitado e intervindo **o Senhor Deputado Municipal Rui Pereira** para dar os parabéns e realçar os excelentes resultados obtidos pela atleta Lara Gomes, o mesmo acontecendo no caso do seu irmão Diogo, fazendo votos para que continuem a praticar a modalidade como tão bem o sabem fazer e que consigam cativar outros jovens para a prática do desporto, sendo que também aqui o apoio do Município tem sido bem aproveitado e assim espera que continue a ser. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **o Senhor Presidente da Mesa** informou que se iria proceder à votação da proposta, por escrutínio secreto. -----

--- Distribuídos, então os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada Deputado Municipal nele indicou a palavra "SIM" ou "NÃO" à proposta acima transcrita, e de seguida procedeu-se à votação, com a introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: dezoito votos "SIM". -----

--- Face a este resultado foi considerada aprovada a proposta de **Atribuição da medalha de Mérito Desportivo à atleta Lara Gomes.** -----

Proposta 3 (Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao atleta Diogo Gomes)

"Em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Mourão, que estabelece o procedimento de Concessão, "A "Medalha de Mérito" em qualquer das suas categorias, será concedida por deliberação da Assembleia Municipal, tomada, por



voto secreto, por dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal”.

Tendo em vista o cumprimento do referido preceito legal e da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 30 de junho de 2021, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de Atribuição de “Medalha de Mérito Desportivo”:

“5. DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO – MÉRITO DESPORTIVO

5.2. Relativamente ainda ao mesmo assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise de uma outra proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que:

O atleta Diogo José Oliveira Gomes é natural de Mourão e nasceu a 9 de maio de 2004.

Deu os primeiros passos no atletismo no Desporto Escolar participando nos Corta Matos concelhios e distrital. Em fevereiro de 2018 numa organização conjunta da Câmara Municipal de Mourão, CIMAC e Associação de Atletismo de Évora, na prova do Corta Mato Critério Paulo Guerra, foram convidados os alunos do Agrupamento de Escolas de Mourão que pertenciam ao grupo de Atletismo do Desporto Escolar.

A prestação do Diogo chamou a atenção de todas as equipas presentes e foi convidada pela Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz a fazer parte da equipa de atletismo.

Destacamos os resultados alcançados pela atleta Diogo José Oliveira Gomes nas épocas desportivas em que participou:

Época 2018-2019

- 1º Campeão Regional de estrada em Montemor o Novo.*
- 1º Classificado na corrida da Liberdade em Redondo.*
- 1º Classificado na corrida jovem da escalada do Mendro em Vidigueira.*
- 2º Classificado no Distrital Olímpico Jovem (800m)*
- 2º Classificado no Km Jovem Distrital em Borba.*
- 2º Classificado no Grande Prémio da Senhora D Áires em Viana do Alentejo.*
- 2º Classificado na Corrida Cidade de Vendas Novas.*
- 2º Classificado no festival de velocidade (80m) em Évora*
- 3º Classificado no Torneio Quadrangular Km Jovem em Évora.*
- 3º Classificado na Milha Urbana de Portalegre.*
- 4º Classificado na final Distrital Km Jovem em Montemor o Novo.*
- 4º Classificado no Campeonato do Alentejo de Corta Mato.*
- 4º lugar do seu escalão no Critério Paulo Guerra em Corta Mato no conjunto de 8 provas disputadas.*
- 6º Classificado no Campeonato Regional de Corta Mato.*
- 6º Classificado no Grande Prémio da Cruz da Picada em Évora.*

ÉPOCA DESPORTIVA 2019-2020

- 2º Classificado no Critério Paulo Guerra após 9 provas disputadas.*



2º Classificado na corrida Viana a par de Alvito.

3º Lugar no Campeonato Distrital de corta mato Jovem.

3º Lugar no Campeonato Regional de Corta mato.

6º Lugar no Grande prémio da Cruz da Picada

ÉPOCA DESPORTIVA 2020-2021

Campeão Olímpico Jovem Distrital em Vendas Novas

Campeão do Alentejo de pista nos 1500m em Beja

Campeão Regional de pista nos 1500m em Beja

Vice Campeão Distrital do Km Jovem em Évora

3º Classificado no Critério Paulo Guerra após 6 provas disputadas.

4º Classificado no Campeonato Regional de corta mato em Montemor

12º Classificado no Km Jovem Nacional competindo com Atletas representantes de todas as seleções do Continente, Madeira e Açores.

A Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz destaca a excelente prestação da Lara e não tem duvidas que num futuro próximo será uma candidata a integrar a Seleção Nacional de Atletismo.

Pelo seu mérito, nos resultados alcançados contribuiu assim, para o engrandecimento e prestígio do Município de Mourão, proponho que a Assembleia Municipal de Mourão, delibere a atribuição ao Diogo José Oliveira Gomes, da "Medalha de Mérito Desportivo" do Município de Mourão.

Paços do Município de Mourão, 30 de junho de 2021

*A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"*

Apreciada a referida proposta e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

*Deliberação tomada **por unanimidade.**"*

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 30 de junho de 2021

*A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"*

--- Seguidamente o **Senhor Presidente da Mesa** colocou à discussão a proposta acabada de transcrever, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----



--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **o Senhor Presidente da Mesa** informou que se iria proceder à votação da proposta, por escrutínio secreto. -----

--- Distribuídos, então os boletins de voto, e no prosseguimento da reunião, cada Deputado Municipal nele indicou a palavra "SIM" ou "NÃO" à proposta acima transcrita, e de seguida procedeu-se à votação, com a introdução no recipiente próprio dos votos devidamente dobrados. -----

--- De seguida procedeu-se à contagem dos boletins entrados na urna, e dos votos, verificando-se o seguinte apuramento: dezoito votos "SIM". -----

--- Face a este resultado foi considerada aprovada a proposta de **Atribuição da medalha de Mérito Desportivo ao atleta Diogo Gomes**. -----

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nº 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **o Senhor Presidente da Mesa, Rui Miguel Bonito Vitorino**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia**, informou que o Senhor Secretário já tem elaborada a minuta da ata pelo que determinou a sua leitura, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **o Senhor Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e, por nada mais haver a tratar, **o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 23,55 horas, tendo, igualmente, desejado a todos "Boa Noite", e agradecido a sua presença e participação. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 30 de setembro de 2021, e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia,

O Coordenador técnico,